

01-0242/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0242/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0242/2001 DE 09/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIO, POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE OU DE AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS QUE ASSEGUREM CONDIÇÕES DE USO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:54:41

00000055857-59



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA RÓ
Supervisora

~~Ref.~~ 100406



01 - PL

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2001

Corte e entrega
P. Vazenda M.M. do Rio de Janeiro
F. A. L. S. da Silva e outros
Imprensa Oficial do Brasil

CCLL

PRESIDENTE

10 MAI 2001

$$d: 45h$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 15/05/02 a (assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 742 de 01

Adelina Ciconex Ass. Parlamentar

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- Terraplenagem
- Hidráulica
- Gerenciamento
- Projeto Estrutural
- Elétrica
- Topografia
- Concreto Usinado
- Rede de Gás
- Sistema de Combate à Incêndio
- Ar condicionado
- Elevadores
- Controle Tecnológico de Concreto
- Paisagismo/Jardins
- PCMAT

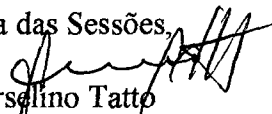
Art. 4º – Os dados constantes nos documentos citados nos sub-itens A e C do artigo 2º, serão consignados pela Prefeitura Municipal de São Paulo no Habite-se ou Auto de Conclusão emitido e em função das características de cada obra e ato específico dos CREA's serão relacionados os documentos a serem apresentados

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador – PT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma propositura que vem de encontro as discussões realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo.

Desta forma, conto com o apoio dos nobre pares. .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 242 de 19 01 16 / 05 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-05-01

PL. 326/96, 113/98, 114/98, 178/98, 393/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/05/01
Brenda
BRENDA GANDULMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/5/01 às 15:24 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relator

Sala de Comissão e Constituição e Justiça
Em 11 de 9 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 11 de 9 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 25 de 9 de 07

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 05 do proc

n.º 242 de 2001

funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAVIA
Oficial Leg. 1001

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1056/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que "torna obrigatório, por ocasião da solicitação de Habite-se ou Auto de Conclusão de Obras a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança".

Por versar sobre matéria de Código de Obras, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto (art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra guarida nos arts. 13, inciso XX, 37, "caput" e 160, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/9.01

17 - RELCOM
17-0585/2001

pk/pl0242-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/09/01
página 55# coluna 02#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 28.09.01 as 12h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Lima
PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 / 09 / 01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem, juntados nesta data para a informação do presente rubricados sob

folhas de n° 06 a 20-105/14/01 a)

Rosaura Aparecida Fagundes
Secretária



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
IMPERMEABILIZAÇÃO

*Junta. se
aos autos
05.12.01*

Folha nº - 06 -	do
Processo	242/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 03 de dezembro de 2001

Prezados senhores

Tendo em vista que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, vêm realizando audiências públicas sobre os Projetos de Lei nºs 242/01 e 407/01, e cientes da importância da impermeabilização como instalação destinada a promover a habitabilidade e a proteção da estrutura e demais componentes da construção, o IBI - Instituto Brasileiro de Impermeabilização vem pela presente solicitar a essa comissão a inclusão do projeto e documentos referentes a impermeabilização por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão, assim como na obtenção do Certificado de Inspeção Predial, nas edificações. Apresentamos a seguir o IBI, as justificativas e as fundamentações técnico-jurídicas referente ao assunto em pauta.

1) Apresentação do IBI

O IBI - Instituto Brasileiro de Impermeabilização é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, constituída por pessoas físicas e jurídicas, fundada em 15 de Abril de 1975, tendo como principais objetivos:

- Estudar as questões técnicas inerente à impermeabilização, visando o interesse público e progresso tecnológico.
- Divulgar entre os associados e usuários em geral, as técnicas de aplicações dos diversos sistemas de impermeabilização dentro das Normas da ABNT.
- Promover orientação especializada a impermeabilização, junto aos usuários, objetivando a adoção de projetos de impermeabilização de acordo com as Normas da ABNT.
- Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais.

2) JUSTIFICATIVAS

A impermeabilização de uma edificação tem por finalidade impedir a passagem de fluidos e vapores, através de um meio, conferindo, dessa forma, a impermeabilidade da construção.

Essa instalação, além de permitir a habitabilidade e funcionalidade da edificação, tem a vital importância de proteger a estrutura de concreto armado e outras partes da construção de inúmeros problemas patológicos, que poderão surgir com infiltrações de água e outros componentes agressivos da atmosfera, não permitindo que agressões temporais e até artificiais afetem a estrutura de concreto armado, podendo com o tempo comprometer a estabilidade da edificação.

Dentre as diversas patologias que tem sido verificadas por problemas de infiltrações nas edificações, destacamos: corrosão das armaduras das peças estruturais de concreto armado, degradação do concreto e argamassas, eflorescências, empoamento e bolhas em pinturas, curtos circuitos e colônia de fungos.

Essas patologias, além de porem em risco a estabilidade da estrutura, deterioram as condições de habitabilidade, oferecem riscos à saúde dos habitantes, aumenta o risco de incidentes elétricos e deprecia o valor patrimonial da edificação.

O custo de uma impermeabilização na construção é estimada entre 1,5% a 2,5% do custo de obra. No entanto, a falta ou a não funcionalidade dessa instalação acarreta custos de re-impermeabilização que superam 5% a 10% do custo da obra, já que sua reparação exige a quebra e remoção de pisos, argamassa, jardins e pinturas, além da recomposição desses elementos após a recuperação da impermeabilidade, sem contar os transtornos e custos devido a manchas em pinturas de automóveis, danos a eletrodomésticos e móveis, depreciação do imóvel e logística para destinação final do entulho gerado em sua recuperação.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
IMPERMEABILIZAÇÃO

Folha nº - of.	do
Processo	242/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

O desempenho adequado de uma impermeabilização está diretamente ligado a outras instalações da construção, pois a falta ou interferência de uma delas pode prejudicar o desempenho e a durabilidade da impermeabilização.

Dessa forma, consideramos de vital importância a adoção dos seguintes procedimentos em uma construção:

2.1 Projeto de impermeabilização – (Norma NBR 9575 da ABNT)

O projeto, dimensionamento e especificação de uma impermeabilização deve ser elaborado com objetivo de proporcionar uma instrução técnica adequada ao uso a que estarão sujeitos os diversos locais que compõem a edificação, tendo com o objetivo a proteção da estrutura e propiciar condições adequadas de habitabilidade.

O projeto deve levar em consideração as interdependências e interferências com outras instalações, tais como hidráulica, elétrica, estrutura, alvenaria, paisagismo, arquitetura, etc, de forma a não sofrer e nem causar dano, bem como proporcionar melhores condições de habitabilidade com a especificação de isolamento térmica de lajes expostas à insolação em conjunto com o sistema impermeável.

Os projetos devem atender as determinações das Normas da ABNT.

2.2 Qualidade de materiais e sistemas de impermeabilização

No Brasil temos uma grande variedade de impermeabilizantes, com diferentes características de desempenho, sendo alguns normalizados pela ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Não basta termos apenas materiais normalizados. É necessário a normalização de sistemas, visto que uma impermeabilização é obtida pela somatória de dois ou mais materiais impermeabilizantes.

A seleção de um sistema de impermeabilização deve levar em consideração as propriedades e desempenho relativo ao seu comportamento em confronto com as necessidades e condições impostas pela área a ser impermeabilizada, e estar de acordo com as Normas da ABNT.

2.3 Qualidade na execução da impermeabilização

Por melhor desempenho teórico que um sistema de impermeabilização e os materiais que o compõe possam ter, de nada adiantará se o mesmo for executado por pessoa ou empresa não habilitada na execução dos serviços.

Por considerarmos que impermeabilização é um serviço de engenharia, devido à exigência do CREA da ART – Acervo de Responsabilidade Técnica, deve-se exigir habilitação profissional para a análise do projeto específico de impermeabilização e de sua interdependência com os demais projetos e instalações, assim como a seleção dos sistemas e materiais impermeabilizantes e a execução e fiscalização da obra propriamente dita, em obediência aos requisitos técnicos, de segurança do trabalho e das normas da ABNT aplicáveis.

2.4 Preservação e conservação a impermeabilização.

Após a conclusão da obra os proprietários usuários devem ser devidamente instruídos para que a impermeabilização não seja danificada por elas ou por terceiros, mesmo que involuntariamente, por ocasião de fixação de luminárias, pára-raios, antenas coletivas, playground, pisos de revestimentos, vegetação inadequadas ou de grande porte, etc.

Além desses fatores, a vida útil de uma impermeabilização estará diretamente ligada aos cuidados com a manutenção dos pisos de revestimentos, visto que muitos produtos químicos utilizados para sua limpeza, tais como ácidos e detergentes, agredem a impermeabilização, diminuindo consequentemente sua vida útil.

3) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Impermeabilização é a proteção contra passagem de fluídos (item 2.94 da NBR 8083/1983 - Materiais e Sistemas utilizados em impermeabilização), bem como que é a proteção das construções contra a infiltração da água, e que é parte integrante do projeto (item 3.1 da NBR 12190/92 - Seleção da Impermeabilização), assim como "estanqueidade" é a propriedade conferida pela impermeabilização, de impedir a passagem de fluídos (item 2.20 da NBR 8083/1983 - Materiais e Sistemas utilizados em impermeabilização) e de resistir à infiltração de água (item 3.3 da NBR 12190/92 - Seleção da Impermeabilização);



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
IMPERMEABILIZAÇÃO

Folha nº - 08 -	do
Processo	242/01
Rosaura Aparecida Fariaol	
Reg. 101217	

3.2 "Sistema de impermeabilização" é o conjunto de materiais que uma vez aplicados, conferem impermeabilidade às construções (item 2.39 da NBR 8083/1983 - Materiais e Sistemas utilizados em impermeabilização);

3.3 "Água de percolação" é a água que atua sobre superfícies, não exercendo pressão hidrostática superior a 1 kPa. (item 2.1 da NBR 8083/1983 - Materiais e Sistemas utilizados em impermeabilização), bem como que obedecendo à lei da gravidade, escorre sobre as superfícies em direção de terminada, não exercendo pressão hidrostática (item 3.5 da NBR 12190/92 - Seleção da Impermeabilização), assim como "percolação" é a operação de passar um líquido através de um meio (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2ª ed. Ed. Nova Fronteira);

3.4 "Camada de impermeabilização" é a camada intermediária destinada a **promover a estanqueidade do piso**, impedindo a ascensão da umidade do solo e/ou a infiltração de águas superficiais, bem como o piso aplicado sobre lastro de concreto (interno ou externo), o **piso interno sujeito a freqüentes lavagens** e o piso externo aplicado sobre lajes suspensas (de cobertura ou não) deve ser estanque à água, a impermeabilização pode ser constituída por concreto ou argamassa impermeável, membranas asfálticas ou membranas de polímeros, devendo atender, conforme o caso, aos disposto nas normas pertinentes, assim como as impermeabilizações executadas com membranas ou mantas asfálticas ou de polímeros devem ser aplicadas sobrecamada de regularização, nos encontros com paredes, **principalmente nos boxes de chuveiro, a impermeabilização deve prolongar-se no mínimo 100 mm acima do nível do piso acabado** (itens 3.5, 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 9817/87 - Execução de Piso com Revestimento Cerâmico);

3.5. "Camada de impermeabilização" é o tipo de camada intermediária cuja função é promover a estanqueidade do piso, impedindo a ascensão da umidade do solo e inibindo a formação de eflorescências, ou a infiltração de águas superficiais (itens 3.5, 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 13753/96 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante)

4) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

4.1. As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem obrigatoriamente observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade, bem como que os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade (itens 8.4.1 e 8.4.2 da NR 8 - Edificações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº. 3.214, DE 8 DE JUNHO DE 1978);

4.2. Os materiais empregados nas construções deverão ser adequados ao fim a que se destinam e atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como que as paredes terão espessuras e revestimentos suficientes a atender às necessidades de resistência, isolamento térmico, acústico e **impermeabilidade**, segundo sua posição e os materiais nelas empregados, assim como as cozinhas, instalações sanitárias, depósitos, armazéns, despensas, adegas e compartimentos similares, terão o piso e as paredes revestidas até altura de 2,00 m, no mínimo, de material liso, resistente, impermeável e lavável, ou na forma que for prevista em normas específicas (artigos 40, 51 e 54, do Decreto nº. 12.432, de 27 de Setembro de 1978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo);

4.3. É obrigatório a **instalação de dispositivos de captação de águas** no piso dos compartimentos sanitários e nas copas, cozinhas e lavanderias (art. 15, parágrafo II do Decreto nº. 12.432, de 27 de Setembro de 1978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo);

4.4. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e **salubridade** das obras, edificações, equipamentos



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
IMPERMEABILIZAÇÃO

Folha nº - 09 -	do
Processo	243/01
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

garantindo desempenho mínimo, similar aos padrões estabelecidos nesse Código, bem como os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e **impermeabilidade**, adequados à função e porte do edifício, de acordo com as N.T.O, especificados e dimensionados por Profissional habilitado, assim como a parede que estiver em contato direto com o solo, ou aquela integrante de **fachada voltada para o quadrante sul**, deverá ser **impermeabilizada** (itens 9.1, 9.2 e 9.2.2 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo);

4.5. Além do atendimento às disposições dessa lei, os componentes das edificações deverão atender à especificações constantes das N.T.O, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória pela LOE (Preâmbulo do item 9 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo);

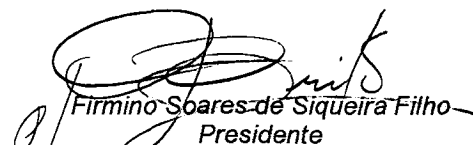
4.6. O disposto no Ofício da Comarca de Guarulhos - 5º Cartório de Ofício, ao IBI - Instituto Brasileiro de Impermeabilização, datado de 06/06/2001, acerca de prestar àquele Juízo, ao processo de nº 2907/98, esclarecimentos sobre a necessidade ou não da construção ter sido entregue com impermeabilização de áreas molháveis, tais como: banheiros e lavabos a despeito dos serviços de colocação de revestimentos nessas áreas, cuja resposta veio na ordem das seguintes camadas: 1 - laje de concreto, 2 - Camada de regularização, 3 - Impermeabilização, 4 - Proteção primária da Impermeabilização, 5 - Contra-piso, e 6 - revestimento final;

4.7. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a partir de 11 de Março de 1991 tornaram-se compulsórias as determinações e preceitos normativos da normas técnicas elaboradas e emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Norma Técnicas, bem como em detrimento da proteção do consumidor final quanto à manutenção da estanqueidade dos pisos das áreas molháveis de suas unidades residenciais tais como banheiros, lavabos, cozinhas, áreas de serviço, lavanderias, sacadas e varandas, assim como quanto à proteção e manutenção da salubridade dessas áreas, bem como das demais áreas de uso em comum das edificações.

P.S: Segue fotos de patologias estruturais provocadas por infiltrações originadas por deficiências da impermeabilização.

Gostaríamos de colocar o Instituto a disposição de V.Sa. , bem como indicar um representante para participar das reuniões da comissão em pauta.

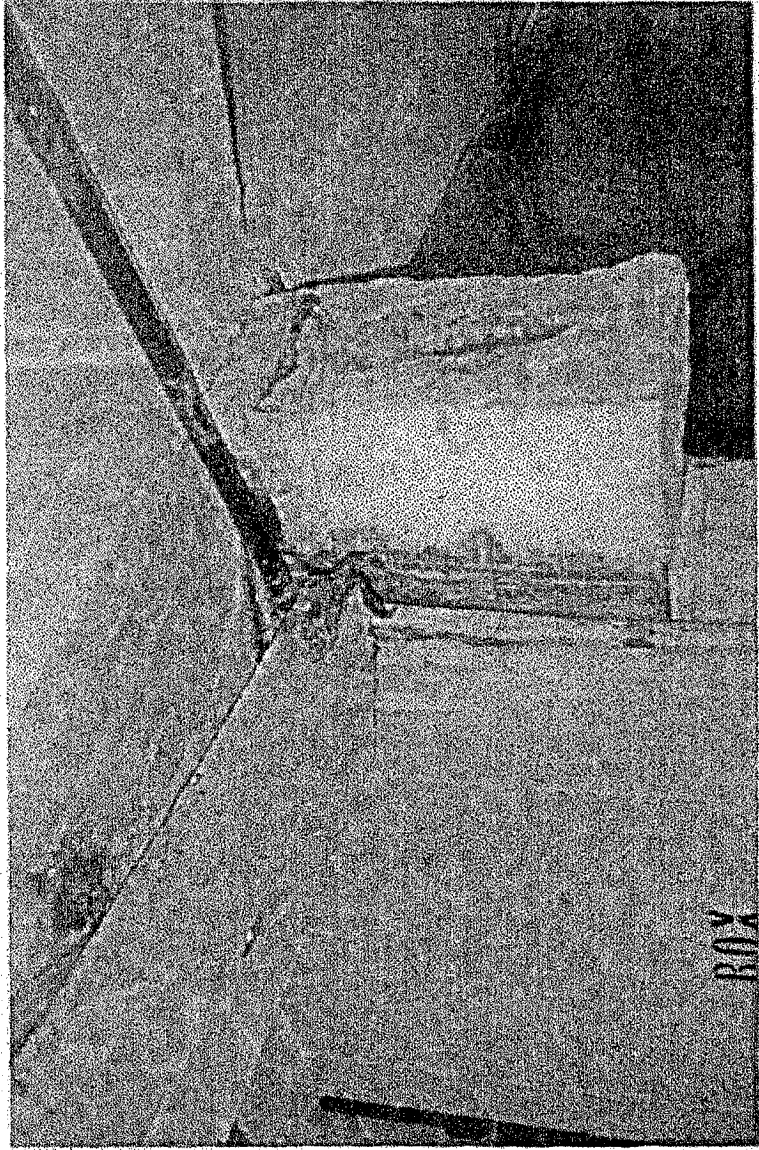
Atenciosamente.


Firmino Soares de Siqueira Filho
Presidente
IBI - INSTITUTO BRASILEIRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

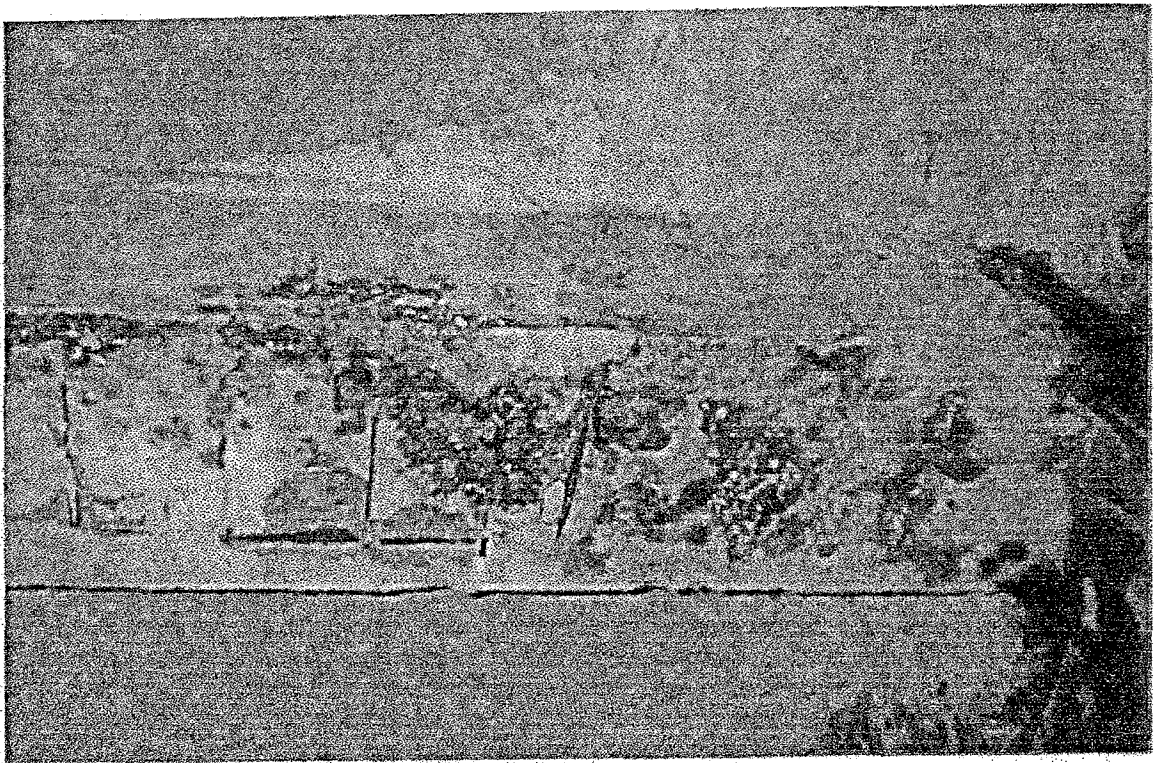
Ilmª Sra.

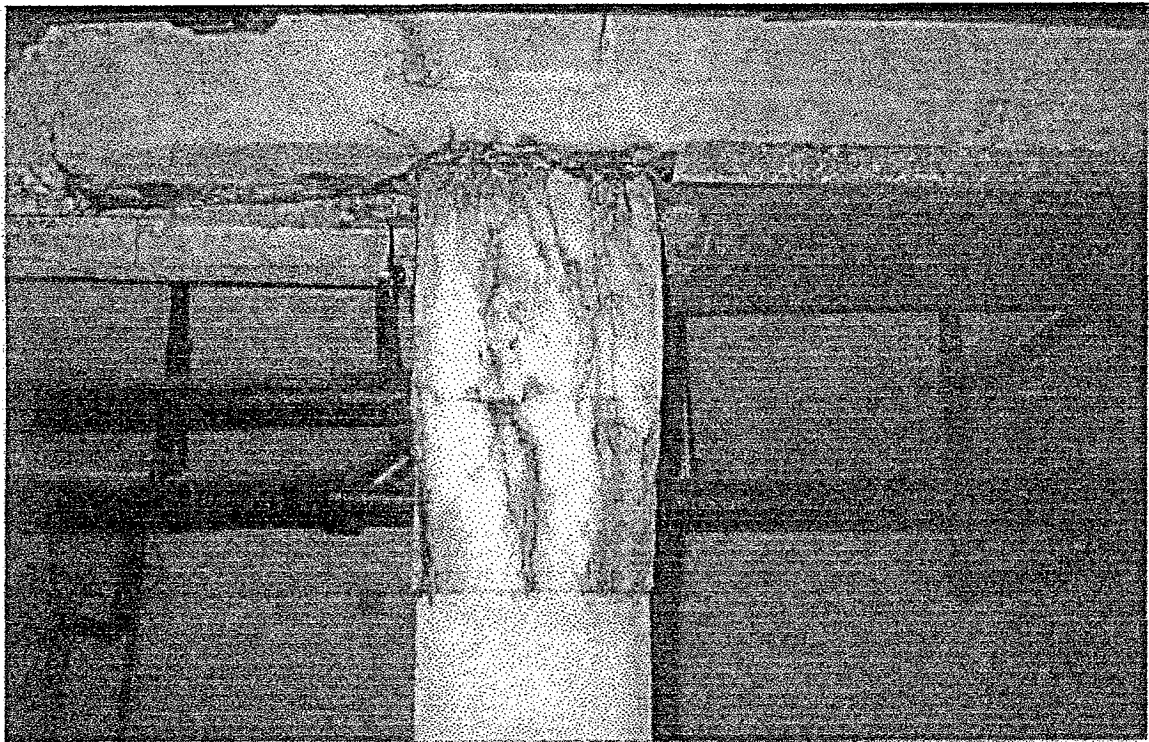
Vereadora Aldaiza Sposati - Pres. Da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacaré, 100 - 2º andar - sala 208 - São Paulo - SP

Folha nº - 10 - do
Processo 242/01
Rosauro Aparecida Ferreira
Reg 101217

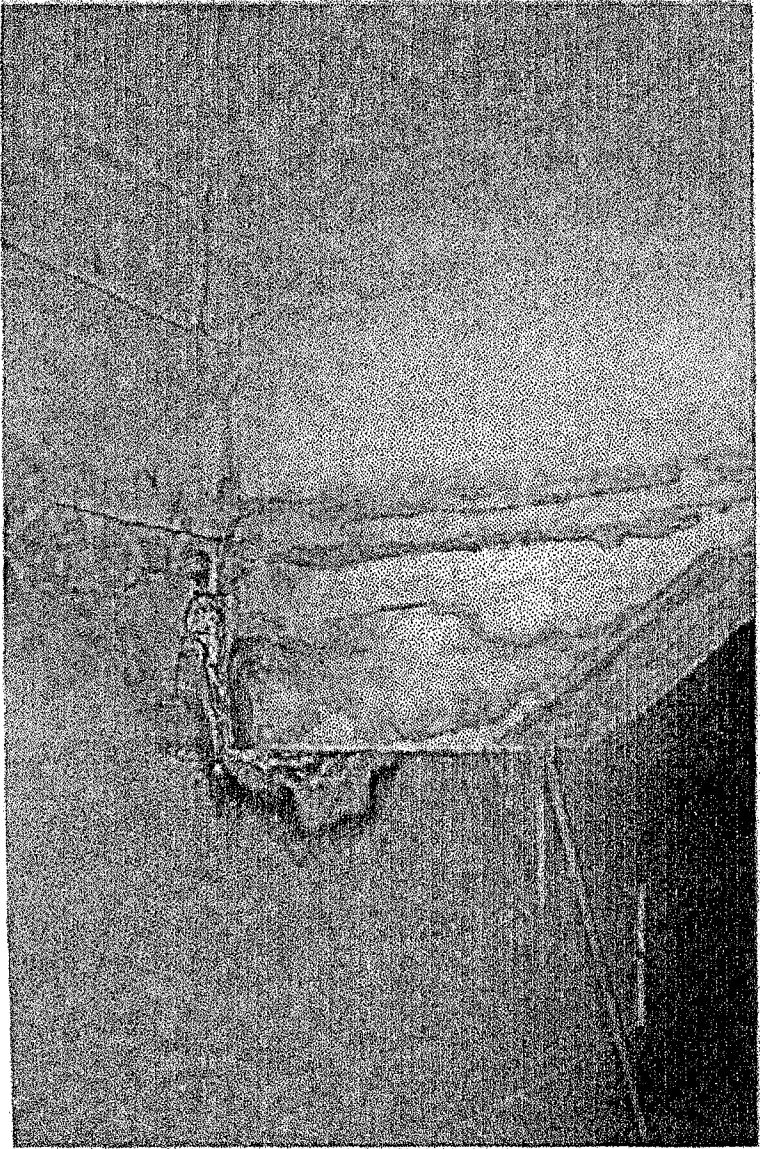


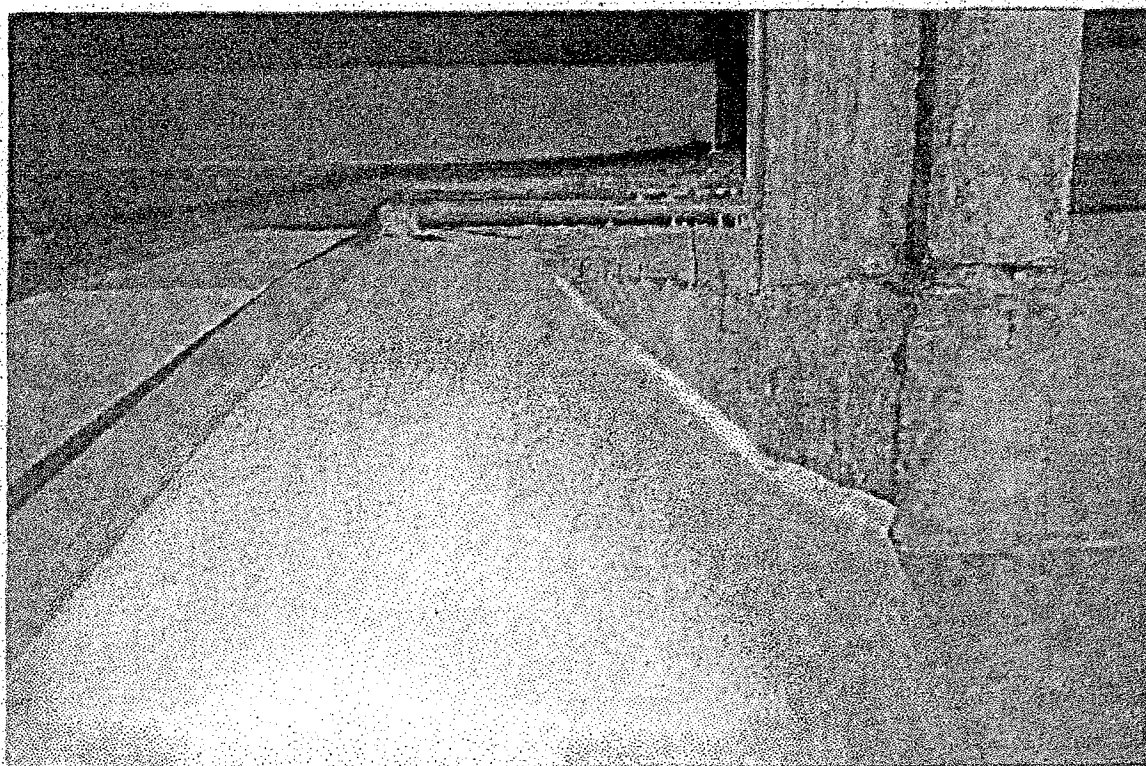
Folha nº - 11 - do
Processo 242/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217





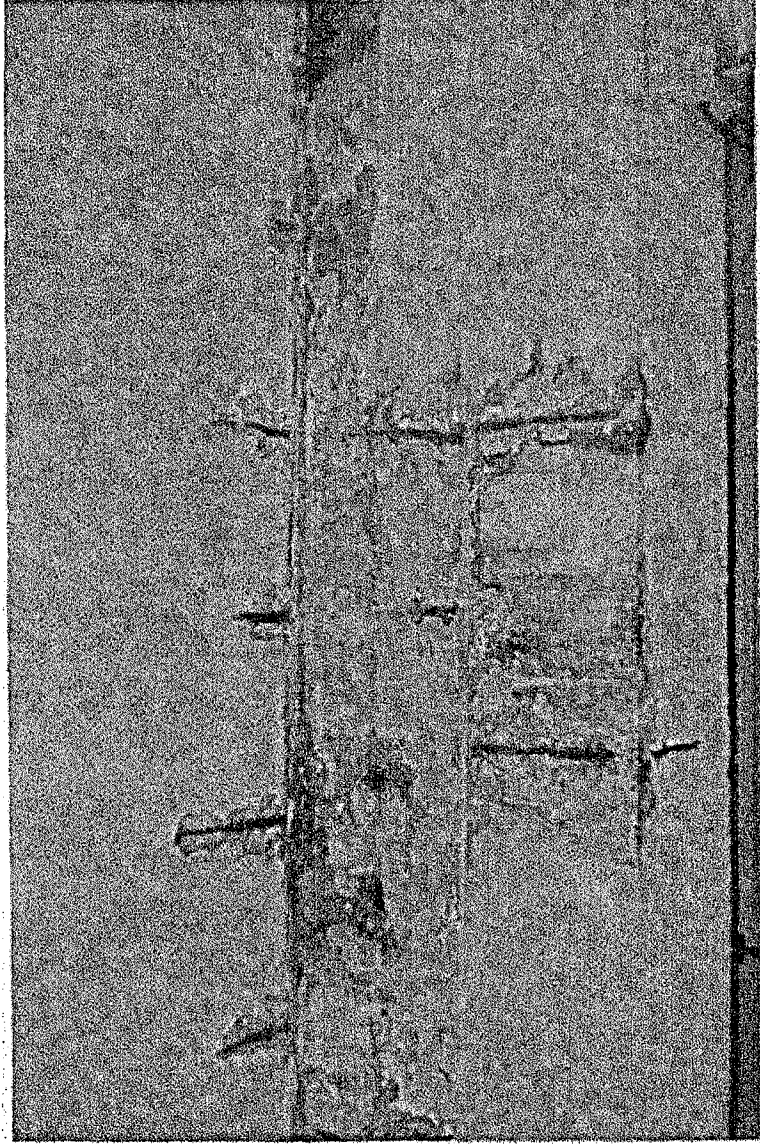
Folha nº - 13 - do
Processo 242/02
Rosaura Aparecida de Araújo
Reg. 161217

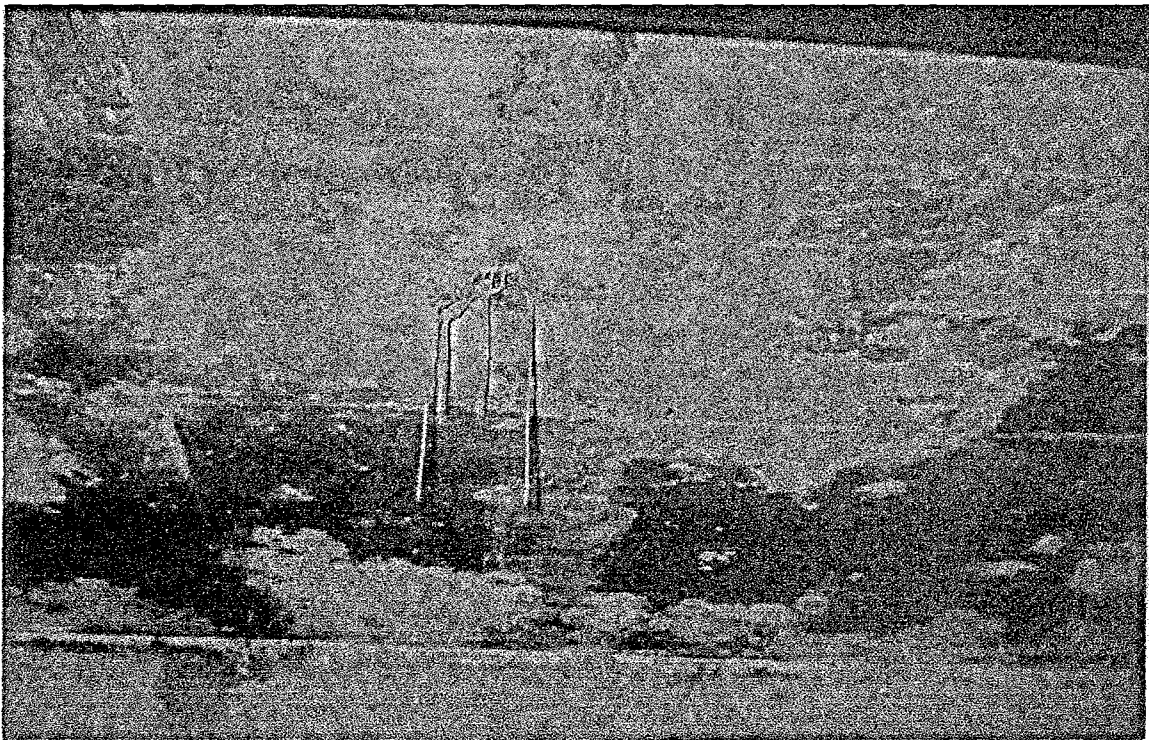


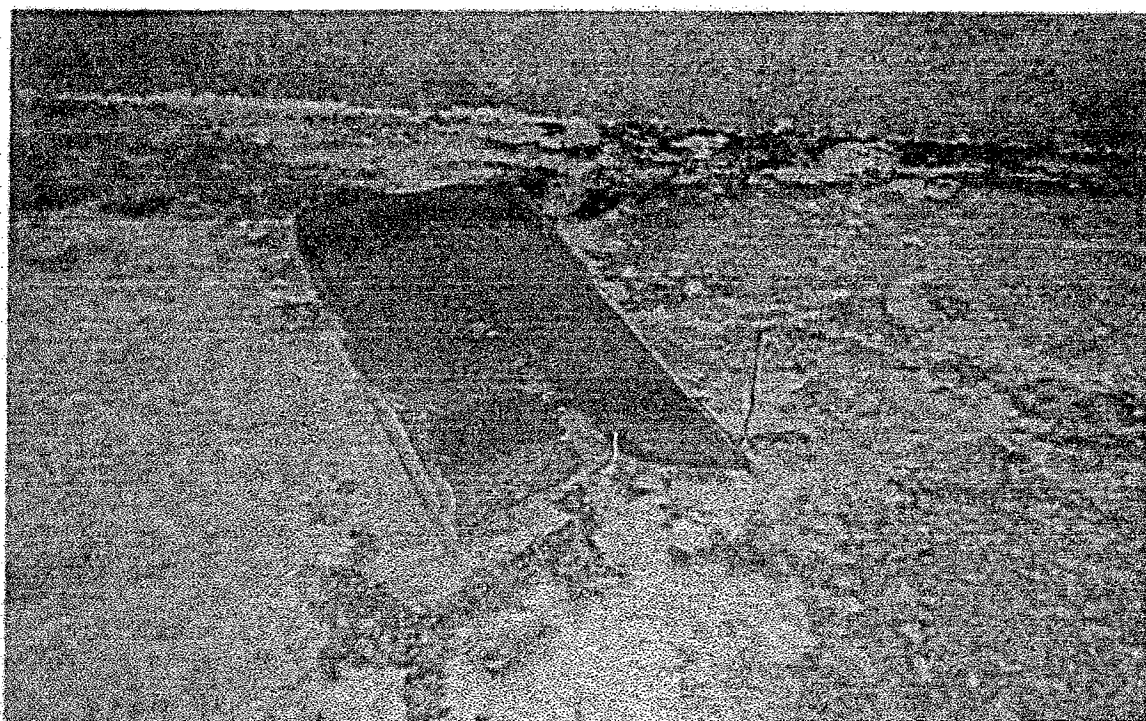


Folha nº - 14 -
do
Processo 242/01
Rosauro Aparceide e outro
Reg 101217

Folha nº - 15- do
Processo 942/01
Rosaura Aparecida F. ...
Reg 10/217

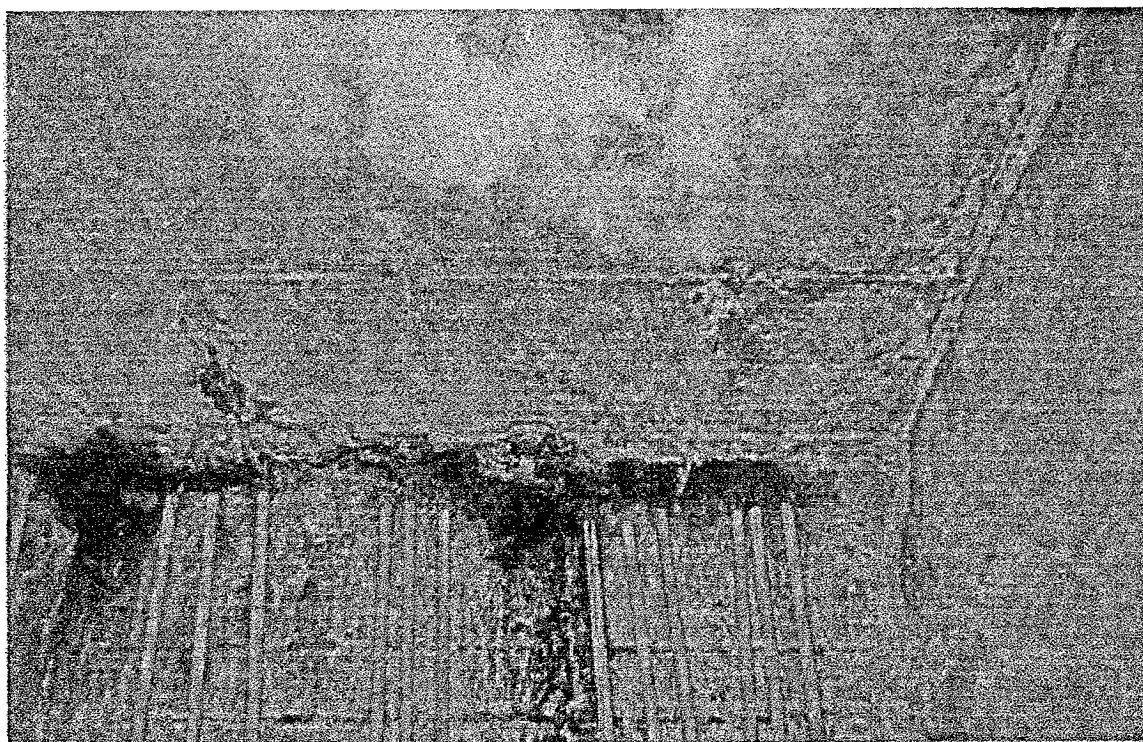


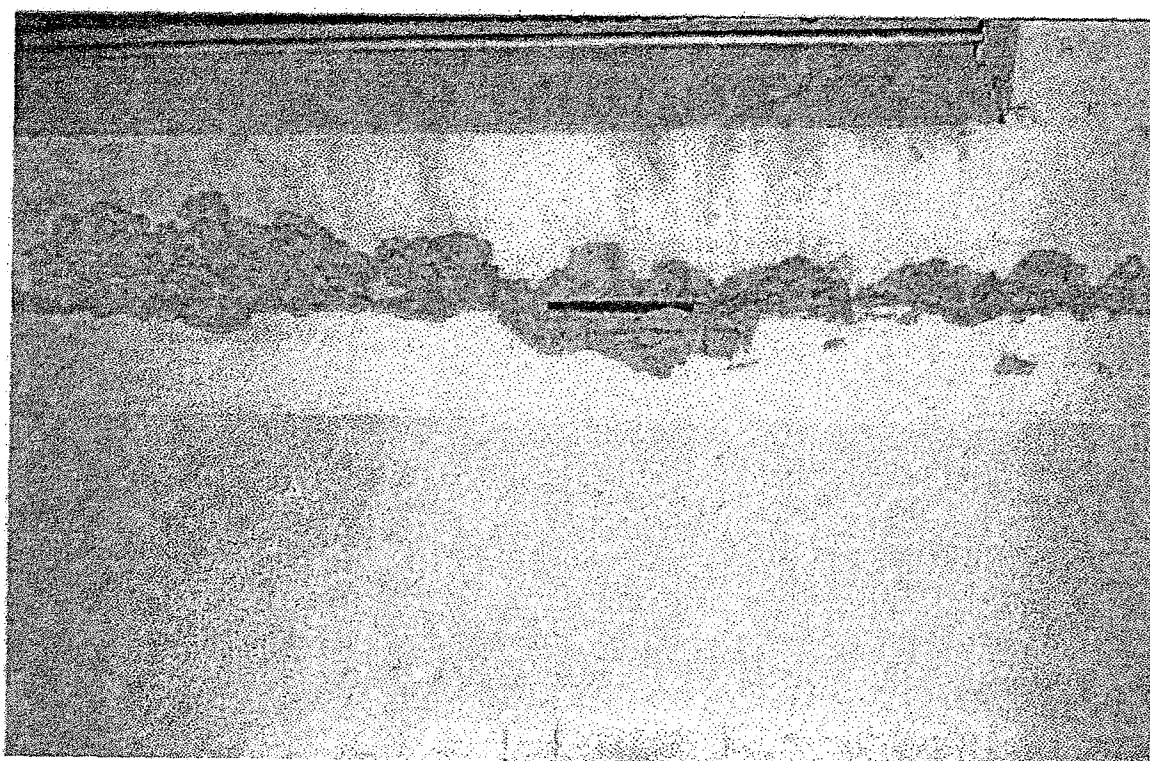




ff
Folha nº - ff. do
Processo 949/07
Rosaura Aparecida dos Reis
Reg. 101217

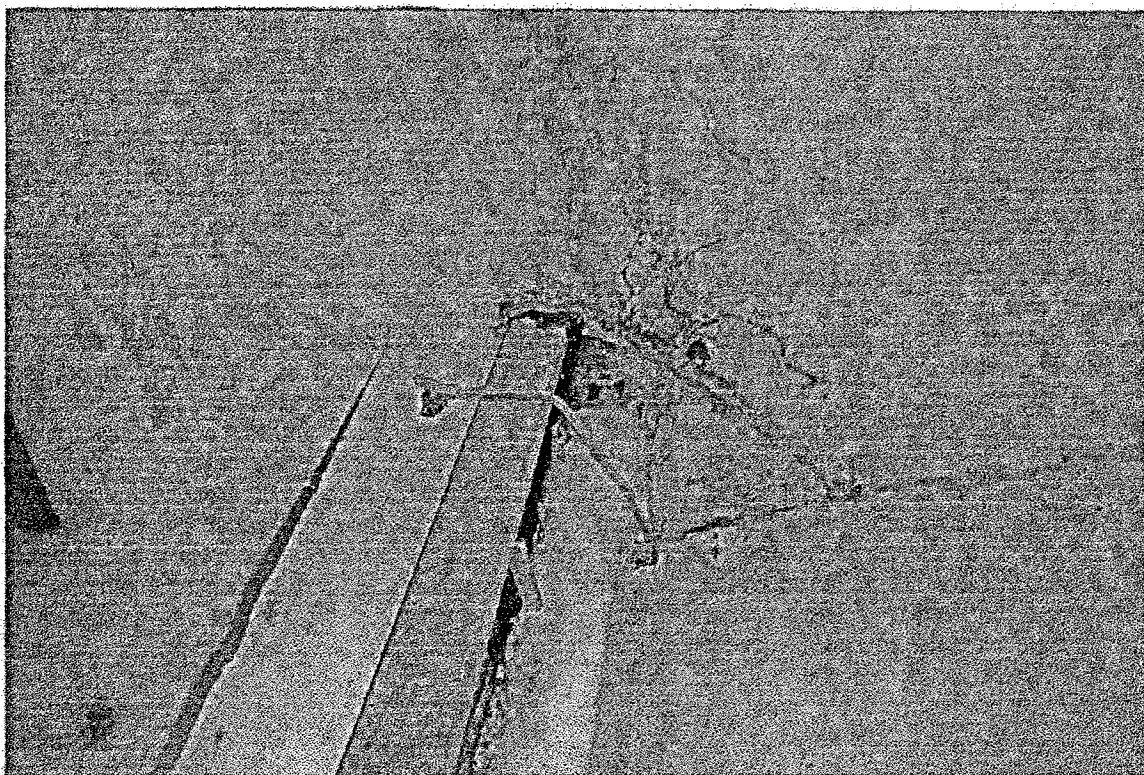
Folha nº - 18 - do
Processo 242/01
Rosaura Aparecida S. M. M.
Reg. 101217





Folha nº - 19 -	do
Processo	24/8/01
Rosaura Aparecida	Reg 101217

Folha nº - 30 - do
Processo 24201
Resposta Aparecida : 03/01
Reg 101217

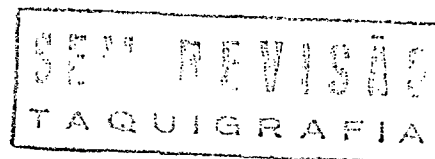


SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 e b folha 8 n.º 8 21 a 53
Em 02/08/02
ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 242/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Estamos com a presença da Vereadora Havanir Nimtz, do representante do Vereador Gilberto Natalini e mais outros participantes, também representante do Vereador José Viviani Ferraz, o Sr. Atilio, do Sinduscom-Secovi, também representantes da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, Nilton Jaime, representando o Vereador Wadih Mutran, o Sr. Reinaldo José Trevisam.

Estamos com um débito com o Vereador Wadih Mutran, porque este projeto estava em outra audiência e pelo adiantado da hora nós tivemos que prorrogar.

Mas vou pedir permissão para tratar, em primeiro lugar, do Projeto de lei da Vereadora Havanir Nimtz, inclusive em consideração a sua presença logo de início nesta audiência pública.

Então vamos colocar em debate...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P05 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Pol.Urbana-Aud. Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

Pediria, então, que aguardássemos o pronunciamento do Instituto de Engenharia, já que não se trata de uma matéria de urgência, ninguém se apresenta convocando a urgência da matéria, para poder anexar aqui além das referências de estudo dessa assessoria, também as do Instituto de Engenharia.

Alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo projeto. PL 242/01, do Vereador Arselino Tatto, em primeira audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se, ou de auto de conclusão, a apresentação de projetos e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

Também a arquiteta Edeli que vai nos apresentar. A relatoria é do Vereador Edivaldo Estima.

A SRA. EDELI - O autor justifica a proposta, me parece que a proposta foi elaborada para atender solicitações que ocorrem em debates realizados pelo CREA. Nós insistimos na presença de um representante do CREA para nos esclarecer melhor.

No projeto entendemos que a redação está um pouco confusa porque ele indica a apresentação de projetos complementares, ou melhor, fundamentais, sondagem, fundação, direção técnica, terraplanagem, hidráulica, gerenciamento, projeto estrutural, elétrica, topografia, concreto usinado, rede de gás, sistema de combate a incêndio, ar condicionado, elevadores, controle tecnológico de concreto, paisagismo e jardim. Ele indica essa necessidade de apresentar esse documento por ocasião da aprovação do projeto e em seguida, no artigo seguinte, ele diz que por ocasião do habite-se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.:P05 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Pol.Urbana-Aud. Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

ainda deverão ser apresentado um termo de responsabilidade, atestando as condições de segurança e estabilidade da obra e a comprovação de ensaios tecnológicos de materiais e estrutura e a relação dos profissionais que participaram dos projetos e da execução. Esse mesmo artigo ainda esclarece que o CREA irá elaborar um ato específica, uma regulamentação específica, que nos parece que para indicar em que situação quais projetos deveriam ser apresentados.

Além de querermos o posicionamento do CREA sobre o projeto, temos a esclarecer que no projeto do Código de Obras e Edificações foi indicado, foi acrescentado um artigo, um item onde se exige para a concessão do certificado de conclusão, para ser equivalente ao habite-se, em edificações com mais de 1.500 metros quadrados, seria necessária apresentação de alguns desses projetos, estrutura, fundação, elétrica e hidráulica.

O teor desse projeto, esse tema abordado pelo Vereador é meio comum, tem vários projetos na Câmara que versam sobre isso, altera-se alguma coisa, mas o fundamento é o mesmo. E o Código está atendendo a essa solicitação.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Ainda não chegou o representante do CREA. Mas o que me parece é que o Vereador está querendo, digamos, caracterizar a responsabilidade do cidadão no processo de aprovação.

Sinto duas necessárias para esse projeto poder prosseguir. Uma é de ouvir Sehab e se possível SIS também, mas uma segunda e talvez já devesse preceder, eu gostaria de conhecer um pouco mais a experiência da Prefeitura de Santo André, que informatizou o procedimento. Então



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ny*

Rod.:P05 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Pol.Urbana-Aud. Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

possivelmente essa questão da apresentação de documentos, é possível que tenha um outro tratamento na questão. Não sei se o Secovi tem alguma análise, algum pronunciamento? (Pausa) Não.

Talvez a gente pudesse fazer uma releitura deste projeto no sentido de estabelecer o sentido. É aquela tal história, que eu acho que em quase todo projeto de lei a gente fica empacado, é que não está discutido ou estabelecido o suficiente, acho que essa é uma missão desta Comissão, qual é o papel do Estado municipal na regulamentação da questão das construções. Isso voltou a ficar patente quando houve aqueles acidentes, quedas de supermercados, e que aí começaram a surgir projetos de lei ampliando a responsabilidade do município e reduzindo a do privado, digamos.

Então essa questão, que é de natureza do trânsito entre o público e o privado e a segurança pública, acho que precisaríamos, inclusive com Sehab ter isso aqui um pouco mais firmado, talvez uma norma específica. Acho que a Lei Orgânica não contempla isso. Então toda vez os projetos do Vereadores fazem transitar, hora pendem mais para a responsabilidade da Prefeitura, hora mais para a responsabilidade do agente privado e acho que a gente precisaria ter aqui esse fiel da balança claramente estabelecido, até para a análise dos projetos de lei e para orientar a própria Comissão de Constituição de Justiça desta Casa.

Queria propor duas coisas, uma que a gente deixasse registrada essa necessidade de talvez formalizar uma proposta para a Secretaria de Habitação no sentido do estudo dessa relação e, também, solicitar que na segunda audiência contássemos com alguém da Prefeitura de Santo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ny.*

Rod.:P05 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Pol.Urbana-Aud. Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

André para poder relatar essa experiência quanto à questão da aprovação informatizada, porque se aqui está se tratando, por exemplo, de ampliar a segurança e a estabilidade, na outra vez vamos entrar nesse debate, o que cabe a cada uma das partes.

O SR. GILBERTO GIUZO - Eu estou representando a Abratec, junto com o Fernando, que é a Associação Brasileira de Empresas de Consultoria e Tecnologia de Materiais. Nós participamos um pouco com o Vereador na elaboração desse projeto.

A preocupação nossa e que partiu de uma minuta do CREA é que a Prefeitura hoje exige praticamente uma planta que chamamos de planta de Prefeitura que é mais voltada para a parte de arquitetura do imóvel que está sendo construído, não tem nenhuma exigência quanto a parte estrutural, nenhuma exigência quanto à parte de elétrica e hidráulica dos projetos. Então cada um constrói do seu jeito, quer dizer, quem é mais responsável executa um projeto de estrutura, quem não é pode até não fazê-lo porque não existe nenhuma exigência nesse sentido. Então a idéia seria que na aprovação do projeto, além dos projetos de arquitetura, também os projetos de fundação, da estrutura, da super estrutura do prédio, os projetos de elétrica e hidráulico fosse apresentados também e tivesse uma análise sobre eles. Essa na primeira etapa.

Na segunda etapa, que seria no recebimento da obra, na aprovação, quer dizer, no habite-se, precisaria alguém ver se aquilo que foi feito está de acordo com o projeto, porque não adianta apresentar o projeto e na execução da obra não respeitar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 27 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS.*

Rod.:P05 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Pol.Urbana-Aud. Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

A idéia seria que no recebimentos da obra, para dar o habite-se, não simplesmente ver se a janela está do tamanho certo, a insolação está boa, se a ventilação está boa. Teria que ver também se o projeto estrutural foi realizado de forma adequada, se o material que foi utilizado foi de boa qualidade, porque ninguém está assegurando que foi e o comprador, quando vai comprar um imóvel ele compra só o que está vendo, não sabe como foi feito. Então essa que é a intenção, ele ter no habite-se, não só um habite-se estético, uma habite-se também estrutural e funcional.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Nós temos aí duas questões. Uma, diríamos, é quase uma auditoria, se o planejado efetivamente foi executado. Acho que uma das tendências tem sido de que o engenheiro responsável ao assinar, portanto, aí vem a interface com o CREA, ele de fato obedeça aquilo que ele assinou, como, por exemplo, um atestado de um médico, quer dizer, há um compromisso profissional com aquilo que ele está dizendo que foi executado, a norma que o regulou.

Acho que a gente volta àquela questão que eu tinha posto no início...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 28 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 778

Rod.:P07 Folha:1

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

...estético. É um habite-se também estrutural e funcional.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Temos aí duas situações. Uma é quase uma auditoria, se o planejado, efetivamente, for executado. Acho que uma das tendências tem sido de que o engenheiro responsável, ao assinar, daí vem a interface com o CREA, de fato obedeça aquilo que assinou, como por exemplo, um atestado de um médico. Há um compromisso profissional com aquilo que está dizendo que foi executado, a norma que o regulou. Acho que a gente volta àquela questão que tinha posto de início. Se a prefeitura for se onerar de desenvolver uma auditoria de toda a construção da Cidade, de acordo com a planta, estamos na verdade criando mais que uma missão, mais uma responsabilidade para o poder público porque na hora que a Prefeitura for atestar isso, vem a responsabilidade para ela. Isso termina sendo, digamos, uma certa omissão, ou fica facultado ao privado na medida em que o atestado fica para o poder público, o que é bastante complicado na relação - volto à tese inicial - à relação público e privado. Quem é responsável pelo quê. Aí temos a questão da segurança mas essa segurança também tem a ver com o privado. É interessante isso. Desde a qualidade dos materiais, não sei como esse estudo. Existe um atestado de resiliência, existe alguma coisa?

O SR. - Existem os atestados. É como eu disse, as empresas mais responsáveis fazem os ensaios, caracterizam o concreto e o aço que está sendo empregado. Outras, não. Mas isso está dependendo só da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.:P07 Folha:2

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

responsabilidade da empresa. Se tem uma empresa B que acha que sai muito caro fazer o ensaio ele não faz. Ou omite.

Não entendo que vá onerar a prefeitura porque quem deveria cuidar disso é o próprio empreendedor. Ele tem de apresentar seus projetos antes e tem de mostrar aqueles ensaios, aquilo que fez durante a obra. O empreendedor. O bom empreendedor hoje já faz isso. Só que faz por responsabilidade dele.

A proposta seria que fosse uma exigência para que também aqueles que não fazem, os irresponsáveis que não fazem também fossem obrigados a fazer. Isso para evitar o que de vez em quando acontece, que cai um prédio no Rio, em São José...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há um pedido também, dois, aliás, mas quero dizer que nessa preocupação temos também de dimensionar o tamanho da construção. Imaginemos que isso seja exigido de toda a construção popular, como fica? Uma coisa é a construção popular, feita coletivamente, até com empreendimentos. Daí vem aquelas histórias das auditorias, das precárias construções dos conjuntos da COHAB que chuta e cai a parede. Claro, é de outra ordem. O construtor individual, daí vamos ter outra medida a incluir.

O SR. - Represento IBAP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias - com outros colegas presentes, temos uma dúvida, que sempre persiste, de acordo com o saudoso jurista Meirelles no livro *Direito Administrativo* é considerado como a polícia da construção o setor público no sentido das prefeituras. No livro de Meirelles quem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P07 Folha:3

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

exerce a polícia das construções seria a prefeitura, a municipalidade local.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não vou discutir uma tese jurídica aqui pois posso, inclusive, levantar contra-teses. O que estamos tentando dizer aqui é o seguinte: não podemos absolutamente onerar o poder público da irresponsabilidade do privado. Acho que a responsabilidade do privado tem de ser atestada até o último. Não podemos onerar o poder público para que ele faça a perícia em todos os edifícios construídos pelo privado. Isso já foi atestado no mercado imobiliário. Aquele investidor privado que zela pela qualidade inclui, inclusive, como defesa do consumidor, a análise do produto para assegurar a posterior utilização. Não podemos agora inverter, em uma sociedade altamente mercado, onerar o poder público para facilitar, na verdade, o capital privado. Me desculpe, poderemos pegar ângulos da tese. Sou totalmente contra. Não vou discutir juridicamente mas vou discutir politicamente na relação público-privado, e contestá-la por inteiro.

Vamos seguir no rumo da necessidade do ponto de vista da segurança.

O SR. - A segunda questão é com relação aos projetos citados por esta comissão não vi o projeto de impermeabilização. Inclusive o artigo 27 do decreto que regulamentou o código hoje vigente, diz que uma das normas técnicas que devem ser vistas obrigatoriamente, a 9575, que fala sobre a elaboração de um projeto de impermeabilização. Diga-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P07 Folha:4

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

se, inclusive, que a impermeabilização é uma das maiores proteções da estrutura e de toda a edificação. Eu não tenho visto nenhuma questão trazida hoje com relação à área de impermeabilização. Sou coordenador do CB22, o Comitê Brasileiro que cuida dessa área de impermeabilização. Não tenho visto ser tratado de forma adequada e ponderada as questões da necessidade e obrigatoriedade da impermeabilização pois realmente protege os concretos aparentes, todas as regiões sujeitas à penetração de água, à percolação de água. Tenho visto que projetos de paisagismo, de embelezamento, temos visto ser tratado pela comissão.

Agora, projeto de impermeabilização, que trata da saúde da edificação acho que deveria ser considerado no código a ser aprovado. É uma questão que gostaria de ter a possibilidade de ter uma aproximação maior dessa comissão que está elaborando o novo código para trazer aquilo que tínhamos no código de 75, que era um código realmente voltado para a área mais técnica de proteção da construção, que foi retirado vários itens que falavam.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos agora nos atendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 32 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJ*

Rod.:P08 Folha:1

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos agora nos atendo da esse projeto de lei. Toda a colaboração que o IBAP puder trazer nós aceitamos e a comissão, composta por sete vereadores, no caso essa redação da revisão do código de edificações está sendo feita junto com o SEAP e poderemos verificar.

Na oportunidade passo para a Augusta, para os comentários.

A SRA. AUGUSTA - Sou arquiteta da Sehab e quero fazer duas colocações, primeiro em relação à última, que você fez sobre o artigo 27 do decreto que faz uma relação das normas em que o Código recomenda que a obra se baseie nessas normas técnicas. Na verdade não é uma exigência que a Prefeitura vá fiscalizar se isso foi utilizado ou não mas é uma relação das normas a que ela entende que valha na hora de você executar.

Quando se fala da responsabilidade do poder público em termos de fiscalizar essa obra, a fiscalização na verdade cabe à Prefeitura em termos da observância do projeto à legislação edilícia e não em termos de como isso está sendo executado em relação ao material que se está utilizando.

O poder público regra o que se tem de atender em termos de lote e em termos de respeito à vizinhança, por isso os recuos e a aeração e iluminação. Qual a diferença desse código em relação à 8266?

A 8266 era, na verdade, uma receita para o profissional. Esse código de 92 dá uma liberdade para o autor do projeto e uma responsabilidade para o dirigente técnico. Ou seja, não cabe ao poder público ficar fiscalizando a responsabilidade que esse dirigente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 33 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P08 Folha:2

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

técnico assina na hora em que a Prefeitura emite o alvará de aprovação e execução. Cabe ao município ver o quanto ele está respeitando em termos da legislação em vigor, do respeito à vizinhança e do respeito à coordenação e a implantação dessa edificação.

Vou fazer uma colocação para vocês em termos da verificação do material utilizado. A gente já discutiu outras vezes tanto na Sehab quanto na revisão do código de que essa verificação, na verdade, em que onera a prefeitura. Não é um custo em termos de você analisar o material mas é um custo em termos de que há necessidade de uma fiscalização permanente durante a obra. Isso cabe à Prefeitura. A apresentação de um ensaio, daquele teste, não vai, na verdade, garantir que aquele foi o material utilizado.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por favor, a audiência supõe um falar e o outro pegar o microfone, senão não é registrado. Se você puder fazer as questões e depois a gente passa... na verdade, precisa ficar registrado.

A SRA. AUGUSTA - Na verdade nem pretendo questioná-lo, estou discordando de que o Poder Público tenha a responsabilidade de garantir se o material utilizado é o correto. Acho que não cabe ao Poder Público, na análise dessa aprovação de projeto, a constatação dos projetos de estrutura, de hidráulica, de elétrica, uma vez que essa responsabilidade é do dirigente técnico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P08 Folha:3

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos passar para a Sra. Luiza Rayol.

A SRA. LUIZA RAYOL - Bom dia, sou presidente da Associação Nacional de Defesa do Condômino. A minha sugestão para esta comissão, é que realmente tenha a responsabilidade, fique sobre a empresa de engenharia que for fazer a obra, escrever tudo o que foi utilizado. Vemos, com muita dificuldade, os vazamentos, questão que vão à Justiça, uma briga danada, por causa dos vazamentos, por causa, muitas vezes, do material que foi usado.

Eu tenho comprovado em certos condomínios que vou, a sala é construída com um material, a cozinha com outro e o quartinho da empregada com outro. Não sou engenheira mas vivo tanto no meio que, é claro, alguma coisa tenho de aprender, nem que seja por osmose.

Vou muito ao Contru e à Sehab com reclamações. Precisamos colocar mais fiscais, temos 14 para esta cidade maravilhosa que temos, com não sei quantos milhões de habitantes, mas todo o dia aumenta, e que tenha sim responsabilidade o Sr. Contru, a Sra. Sehab e a Prefeitura como um todo sobre as questões porque estamos em impasses exatamente por causa disso. A sugestão é a seguinte: que seja responsabilidade da construtora, do engenheiro responsável colocar tudo o que foi utilizado para na hora em que for feita uma vistoria no condomínio, tudo particular, tenha pelo menos um documento onde nós, condôminos, ou quem comprou apartamento, uma relação. Entendo assim, não cheguei a pegar bem mas a idéia é por aí. A responsabilidade é de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *NT*

Rod.:P08 Folha:4

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

guardar um documento. Da mesma forma que o Contru pede um documento para um prédio dizendo, precisa fazer isso, isso e isso. Se perdem as pessoas do condomínio porque pegam um engenheiro civil e manda fazer todo o serviço e depois o serviço não é aquele.

A segunda colocação é que o serviço público, no que tange à questão de fiscalização está a zero. Precisamos aprovar situações mais eficazes para que o poder Judiciário tenha menos serviço. Estamos colocando a promotoria dentro da Sehab para ver como vamos fazer. A sugestão é a seguinte: que seja colocado tudo o que for usado, com a responsabilidade desse. Não precisa fiscalizar mas sim ter um documento lá dentro, para a defesa do consumidor



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza A. M. da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P09 Folha:1	Taq.:beth	Evento: política urbana
Orador:	Data: 21-11-01	Sem Revisão da Taquigrafia

Não precisa fiscalizar mas sim ter um documento lá dentro, para a defesa do consumidor, dentro da prefeitura, dentro do departamento, para que na hora em que se vá para a justiça chegue junto com a planta o material que foi usado. Concordo com o projeto desta forma, é a minha sugestão.

Outra, a necessidade de se impermeabilizar sim porque temos pele, epiderme e um monte de coisas. As edificações são feitas só com a parte porosa em locais que são molhados todo minuto, o banheiro, a cozinha e área comum. Isso é o maior número de pessoas perdendo apartamento hoje para poder indenizar vizinho de baixo e de cima, em função de processos devidos a vazamento.

Há necessidade urgente para proteger o munícipe no sentido da fiscalização, desculpe, da necessidade da lei de implantação da impermeabilização nas edificações. É a minha proposta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos agora com a presença da Vereadora Ana Martins, do Vereador Nabil Bonduki e do representante do CREA, Arquiteto José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida. Quero fazer uma consideração, até para dar seguimento. Estamos neste momento fazendo audiência do projeto de lei do Vereador Arselino Tatto que determina a entrega de uma série de documentos ao Poder Público por ocasião da questão da solicitação do alvará de execução e depois do habite-se.

A discussão do projeto de lei termina por levantar - acho que é uma questão pendente, de arbítrio mais claro da responsabilidade do poder público e do poder privado no que se refere à questão das construções e garantias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 37 - do
Processo nº 24401
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *my.*

Rod.:P09 Folha:2

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que agora, com as observações da Sra. Luiza Rayol da Associação Nacional de Defesa do Condomínio, está colocada uma questão, principalmente, do consumidor, da habitação quando não é ele mesmo o construtor e vai adquirir.

Acho que se trata de matéria, primeiro que tem de ter recorde de dimensão da construção. Até pelo porte isso vai exigir mais comprovações, um estudo de fundação e sondagem há de ser do empreendimento. Enfim, todas as questões colocadas.

Foi levantado também pela ABAP a ausência da referência da impermeabilização. Só quero assinalar ao Srs. Vereadores que esse projeto de lei está permitindo colocar novamente esse tema em questão. Como é que fica a relação público e privado e a garantia - levantada pela Da. Luíza - de que, inclusive do ponto de vista do privado tem de dar acesso às informações para o comprador, quanto o poder público teria de ter um registro dessas informações para eventualmente poder servir de fonte de informação para ações jurídicas e eventualmente consolidar o direito.

O que estávamos debatendo, e volto a insistir, é a definição de quem é responsável pelo quê para que o Poder Público não termine sendo o responsável e com isso termine facultando a omissão do privado, quer no que se refere à troca de materiais, quer no que se refere à garantia da qualidade do que está sendo construído.

É isso o que traz, muito rapidamente, essa complexa questão que certamente não vai ser resolvida nesta audiência. Estamos abrindo a necessidade, novamente, de aprofundarmos a partir do projeto.

Tem a palavra o arquiteto Isnard.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do
Processo nº 24201
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MJ.

Rod.:P09 Folha:3

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ CARLOS ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA - Bom dia a todos. A posição do CREA é muito clara e objetiva. O responsável deve ser sempre o profissional ou os profissionais envolvidos na obra. No momento em que se joga para o poder público a aprovação, a fiscalização, se a Prefeitura aprovar a bobagem, constrói a bobagem e a Prefeitura é a culpada, não o profissional. Não é a empresa que é responsável, é o profissional que é responsável pela empresa. Ele que deve ser...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Senhora, a presidência ainda não passou a palavra. Isso tudo é registrado, por favor. A matéria vai ser discutida. Não se esgota hoje. Podemos baixar a ansiedade porque vamos aprofundar.

O SR. JOSÉ CARLOS ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA - Se pegarmos a história do Código de Obras a primeira vez que se começou a aprovar projetos em São Paulo era quando o exercício das profissões era livre, não havia nenhuma limitação e aconteciam barbaridades, não só caíam edificações - aliás, continuam caindo - mas na época não tinham condições mínimas de higiene.

O Governo do Estado colocou ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -34- do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.:P10 Folha:1

Taq.: beth

Evento: política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O Governo do Estado colocou como uma das atribuições, curiosamente da Secretaria da Agricultura, onde tínhamos agrimensores, e eles faziam a verificação do que iria ser construído. E corrigiam. Na realidade esses engenheiros que faziam a verificação estavam, na verdade, assumindo a responsabilidade do que era feito.

Quando foi feito o primeiro Código de Obra, ainda não era regulamentada as profissões. A intenção era a seguinte, como cada uma tinha seus próprios critérios de análise de projeto se procurou dar uma unidade, dar padrões únicos para o projeto.

Depois, com a regulamentação das profissões, isso se estabeleceu e esse código de obras ficou vigendo por muito tempo.

Curiosamente a nossa profissão é a única em que tudo o que fazemos precisa ser submetido a outro profissional que vai dizer se está certo ou não. É verdade que a complexidade do Código de Obras exige que haja especialistas.

Então, quando, por mais de uma vez se sugeriu que se acabasse com a aprovação de plantas de prefeitura em São Paulo e que os profissionais assumissem essa responsabilidade os próprios profissionais protestaram contra isso. Atestaram que seria desumano submetê-los a um colosso de leis, decretos e regulamentos que ninguém consegue conhecer.

Temos o código de obras em um livrinho. O que complementa o código de obras - e já tive esse material - são quase 80 centímetros de prateleiras. Quem conhece os meandros disso realmente tem de ser especialista. O colega da Sehab sabe disso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *my.*

Rod.:P10 Folha:2

Taq.: beth

Evento: política urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O que o CREA coloca? Caso se decida que não se aprova mais projeto e a responsabilidade seria toda do profissional, em primeiro lugar teríamos de ter um código de obras simples, sintético, conceitual, que pudesse ser entendido por todo o profissional e facilmente respeitado por ele.

A prefeitura poderia ter um serviço de assessoria a esses profissionais, se fosse solicitado. Mas de qualquer forma, desde a aprovação, até o habite-se, até a qualidade da construção, isso deve ser sempre de responsabilidade de quem está executando essa obra, desde o projeto até o final. Hoje, se aprovar alguma coisa e depois do habite-se se fizer modificação, isso é coisa que vemos todos os dias na Cidade.

Realmente, em nossas leis a preocupação maior é que não seja respeitada. Então, temos um pequeno núcleo da lei dizendo o que ele pretende e depois temos uma grande parte dizendo o que vai acontecer com quem não respeitar. Deveria ser o contrário, uma lei que vai ser respeitada, não precisa o castigo, detalhar todas as repreensões.

A posição do CREA é essa, do profissional que deve exercer sua profissão com ética, com técnica e deve ser responsabilizado pelo que faz. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem a palavra o representante da ABRATEC.

O SR. - O projeto de lei apresentado pelo Vereador Tatto não transfere a responsabilidade do construtor, ou de quem quer que seja,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P10 Folha:3

Taq.: beth

Evento: politica urbana

Orador:

Data: 21-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

para a Prefeitura. A idéia é que a Prefeitura verifique se foram cumpridas determinadas exigências técnicas para fornecer o habite-se.

O Vereador Tatto baseou-se em projeto apresentado pelo CREA. Não existe transferência de responsabilidade. Nem poderia existir. A prefeitura não poderia ter especialistas de todas as áreas para julgar o que vai ser feito. Mas estariam documentados se os itens foram cumpridos e se há responsáveis.

Pela minha experiência, tenho participado de obras caindo, etc., participei de um caso no Rio de Janeiro em que um dos blocos caiu e outro ficou de pé. Aquele bloco que estava de pé, onde existiam 200 apartamentos não tinha nenhum...(denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do
Processo nº 242/01
Mária Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m.9.

Rod.:P11 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data: 21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

...200 apartamentos, não tinha nenhum dado que permitisse você julgar o estado dele. Então, fez um reforço caro porque era igual ao que tinha caído, sem conhecer todos os elementos, isso não havia sido registrado, para que ficasse em pé, senão ele iria cair como caiu o outro.

Achamos importante que haja esse registro na ocasião do habite-se. Quem foi o responsável? Foi cumprida essa etapa? Quem se responsabiliza por ela? Isso que está ficando falho, ninguém checa. Como disse o Gil, os construtores responsáveis realmente cumprem com essa atividade, mas uma grande parte não cumpre. E Vereador, no que tange obras populares, hoje em dia, temos prejudicada a qualidade das obras populares até em função do custo. São justamente essas obras que deveriam ter uma qualidade melhor até do que as obras não populares. Aquele pessoa de baixa renda que compra um apartamento, compra no lugar onde vai morrer. Não vai ter possibilidade de comprar outro, depois de dez anos, aquilo vai estar num estado de deterioração tal que ele não tem verbas nem recursos para corrigir.

Achamos que o mínimo que a Prefeitura poderia fazer é exigir que essas obras cumprissem com determinados aspectos sob responsabilidade do construtor ou dos engenheiros, sem transferência da responsabilidade para a Prefeitura. Acho fundamental também.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A senhora pediu a palavra novamente.

A SRA. - Peço desculpas, realmente interagimos muito com o departamento de fiscalização do CREA, e quero



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P11 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data: 21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

aqui agradecer a presença urgente que temos trabalhado junto com a associação.

O que iria colocar para ele é que realmente me confundi e a responsabilidade não é da empresa, lógico. Mas eu suponho que toda empresa, obrigatoriamente, tenha de ter um engenheiro para assinar.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está pedindo também o Secovi, por favor.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Estou representando o Secovi e Sinduscon. Acredito que a própria Vereadora e o arquiteto do CREA e também a arquiteta da Prefeitura colocaram muito bem clara a posição das duas entidades. A responsabilidade dos profissionais é suficiente. Acrescentarmos documentos que já são obrigatórios em função de normas técnicas, ensaios de concreto, ensaios de materiais aplicados, isso se levado a um balcão da Prefeitura criaria mais uma dificuldade, um acúmulo de trabalho para as equipes técnicas de análise que conhecemos e sabemos a dificuldade em fazer essa avaliação e isso não daria nenhuma outra garantia.

Na questão dos materiais aplicados, e gostaria de considerar não as exceções as más empresas que trabalham errado, mas a grande maioria e o trabalho de ambos os sindicatos na orientação de elaboração dos memoriais descritivos, dos documentos de entrega dos imóveis, isso tem surtido um efeito muito maior do que uma obrigatoriedade ou coisa do tipo. Porque na hora da compra, a importância é também do consumidor procurar saber exatamente o que ele está comprando e não simplesmente entrar num local porque o preço é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo nº 242101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P11 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data: 21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

baixo, ir lá e comprar. Isso vale para qualquer produto e eu, como consumidor de qualquer produto, tomo os cuidados verificando isso.

Então, a obrigatoriedade, o memorial descritivo vai trazer todas essas informações, a obrigatoriedade de se manter e hoje já com os meios digitalizados e informatizados, as empresas já estão evoluindo para isso. Tem empresa entregando um CD junto com o imóvel com todas as informações, plantas e tudo mais. Então, a obrigatoriedade do condomínio ter essas plantas e não mais depender de ir buscar, muitas vezes, na Prefeitura em arquivos que se acumulam em volumes monstruosos, que se torna quase inviável recuperar alguma coisa. Quer dizer, acredito muito mais que em função desse trabalho, a qualificação das empresas, o trabalho que os dois sindicatos vêm fazendo nos programas de qualidade para as empresas, capacitação das mesmas e orientação na realização de seus manuais, muito mais eficaz do que efetivamente tentar levar um volume enorme, se imaginarmos o que foi ensaiado de concreto, o que foi ensaiado das partidas de bloco que temos um número certo para cada viagem ou quantidade, apresentar isso na Prefeitura. Como podemos imaginar que o técnico vai ter condições de avaliar se aquilo está dentro das normas, se o MPA está calculado direito?

Então, seria essa a posição do Secovi, não complicarmos e sim trabalharmos em cima da proliferação das boas empresas como vem ocorrendo e não em cima das exceções. Nas exceções, a partir de denúncias, o Poder Público, o Ministério Público, o próprio CREA tem tomado essas providências em punir as empresas que estão trabalhando erradamente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 45 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MO*

Rod.:P11 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data: 21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou passar a palavra ao Vereador Nabil Bonduki, que coordena também a subcomissão do Código de Edificações.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não quero me estender demais aqui, concordo com as colocações feitas, vou dizer o seguinte. No Código, estamos definindo que para projetos acima de 1500 metros tem de ser apresentado, portanto, já estabelece um patamar mínimo, basicamente projetos estruturais. Está se propondo uma quantidade enorme de projetos de fundação, estrutura, elétrico e hidráulica. De qualquer maneira não é objetivo no Código e na lei também não coloca isso, não é obrigação da Prefeitura aprovar esses projetos e nem se responsabilizar por eles. A responsabilidade é obviamente do autor do projeto e depois do responsável pela obra, porque muitas vezes o projeto não garante uma boa execução.

De qualquer maneira, acho que duas coisas têm de ser diferenciadas com muita clareza. O que é um projeto para uso próprio e o que é um projeto para ser vendido. Quer dizer, faz parte do mercado porque implica em direito do consumidor e sem dúvida nenhuma os condôminos têm de dispor do material básico dos projetos, mas não necessariamente apresentar previsto na lei, porque é uma relação entre particulares. Acho que o que foi colocado pelo representante do Sinduscon e Secovi responde a essa preocupação.

Houve uma longa discussãoP12



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 727

Rod.:P12 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:urb

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Houve uma longa discussão a respeito disso na subcomissão do Código de Obras, inclusive no que diz respeito a algumas pessoas que vieram aqui e que não deveriam sequer apresentar projetos. A responsabilidade é do técnico, do engenheiro, do arquiteto e as eventuais pendências têm de ser resolvidas na justiça, inclusive, havia posições no sentido de desburocratizar totalmente o processo. Chegamos num certo equilíbrio entre as posições, entre os que querem mais "burocracias", mais exigência e aqueles que não queriam exigência nenhuma. Foi estabelecido esse limite de menção e de projetos.

Agora, acho que talvez merecesse uma discussão um pouco mais aprofundada em função do projeto de lei, de qualquer maneira é a primeira audiência pública, entre a primeira e a segunda audiência poderia fazer uma discussão técnica sobre o assunto para além do Código de Obras. Acho que no Código já está estabelecido e obviamente estamos preocupados em não manter o Código permanentemente em discussão porque senão não vamos fechar nunca esse projeto. Então, acho que para o Código a questão já está definida e poderíamos em função do projeto, abrimos um processo de discussão até a segunda audiência pública.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Gostaríamos de propor, estava trocando idéias com a assessoria nesse sentido, no dia 4 de dezembro, terça-feira, às 14h30min, nesta mesma sala, uma reunião técnica, inclusive, se já pudesse trazer um pouco as idéias mais formatadas, gostaríamos de convidar o Imap, a Abratec, a OAB tem um representante, Sr. Alberto Fissori Neto; a Anadecon, Associação dos Condôminos; a Abrace que está aqui também. Vamos reforçar perante a OAB, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:P12 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:urb

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Sinduscon, Secovi, Instituto de Engenharia, Sérgio Costa representando o Instituto nesta comissão.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sr. Eduardo, ele encaminhou aqui, ele é o representante do Instituto de Engenharia. O Procon, o Decon, o Ministério Público na área específica de defesa dos direitos e cidadania, a ABNT, o CREA.

Gostaria de dizer que isso do ponto de vista do conjunto das instituições é claro que com o Sehab e a área técnica da comissão, que é composta pelos assessores da comissão e os assessores dos vereadores.

Agora, além dessa questão, existem dois cortes em tudo isso. Um deles que já havíamos assinalado que é a questão da informatização do processo de aprovação, inclusive, temos a informação, um convite chegando de Sehab e Aprove, que nesta semana, na sexta-feira será assinado o protocolo para o início do processo de informatização.

O SR. - Só para registro do representante do Ibap, o horário no dia 4.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, 14h30min, terça-feira, dia 4, nesta sala. Acho que tanto do ponto de vista da informatização, tanto para agilização do processo, inclusive, o Atílio lembrou da utilização de um CD-room para entregar o conjunto de documentos da construção ao consumidor. Acho que dentro disso, já está somando com essa idéia, as modalidades de acesso do comprador do conjunto de informações e respectivos comprovantes, laudos, auditorias, que acho que devem fazer parte. Estão referidas não só as apresentações de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 48 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>mg.</i>

Rod.:P12	Folha:3	Taq.:Denise	Evento:urb
Orador:	Data:21-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

documentos, mas a democratização disso de modo a chegar e atender os direitos de cidadania do consumidor. Acho que essa é uma vertente, não se trata só da relação público-privado no sentido da produção, da construção e aprovação, mas também do acesso dessas informações ao terceiro, que é o consumidor privado. Acho que essa é a novidade, ainda bem, é um bom sinal que tenhamos na mesa para incluir.

Então, se esquecemos de alguém ou quiserem acrescentar. Não se trata de reunião fechada, estamos recebendo as eventuais colaborações. Passo ao Ibap para alguma consideração.

O SR. - Só complementando a idéia de vocês, já existe uma norma técnica da ABNT que obriga, através do artigo 39 do Código do Consumidor, inciso VIII, as normas técnicas da ABNT são compulsórias. Já existe uma norma técnica que obriga e traz a relação de toda essa documentação que tem de ser entregue. O que não tem sido feito no mercado na hora de fazer as instalações de condomínio. A norma da ABNT traz que na instalação do condomínio, toda essa documentação tem de ser entregue aos adquirentes das unidades.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, isso vai ser objeto, tanto é que a ABNT também sentará à mesa conosco e o Ibap, é essa a idéia, na reunião juntar tudo isso. Vereadora Ana Martins?

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Estou de acordo com o encaminhamento....P13



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P13 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Estou de acordo com o encaminhamento, acho que essa reunião técnica é necessária e é importante que não se faça a discussão do Código de Obras em separado dessa subcomissão, porque senão vamos multiplicando leis que daqui a pouco não saberemos o que isso vai virar. Questões pontuais que são tratadas de forma isolada dificulta qualquer encaminhamento e considero também que se não levarmos em conta que se simplifique as questões, nós, cada vez mais, vamos dar uma complexidade ao que ninguém cumpre mesmo. Então, precisamos garantir que essa subcomissão também levante todos esses projetos para que não criem uma incompatibilidade com o próprio Código de Obras. Os setorizados sempre dificultam muito e acabam sendo leis inócuas. Essa é a minha opinião.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Passo ao Vereador Nabil Bonduki para as considerações finais do projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Na verdade é sobre o processo de modificação do Código de Obras. Uma dificuldade que estamos tendo para fechar o trabalho do Código de Obras é exatamente o fato de que sempre surgem novos projetos de lei, inclusive novas sugestões do Executivo. E a nossa intenção é realmente terminar este ano com o Código de Obras, pelo menos, já consolidado, não sei se aprovado no plenário, mas fora desta comissão. Outra intenção que é claro e um pouco no sentido que a Vereadora Ana está colocando, é uma proposta que vamos fazer de introdução na Lei Orgânica do Município de um dispositivo que o Código de Obras só possa ser modificado, inclusive, com aprovação de leis, temos de discutir se a cada ano ou a cada dois anos, para estabelecer uma consolidação única e constante, inclusive, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 50 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Rod.:P13 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

recomendação para o Executivo, que as suas portarias e resoluções também sejam feitas uma vez por ano, dentro do possível, para evitar que essa partilheira toda que existe cresça, o que cria uma das maiores dificuldades na questão da aprovação dos projetos, que é a falta de transparência nas regras. As regras mudam, até por aprovação de projeto de lei na Câmara ou por resolução da Sehab ou SIS, vão mudando as regras e os profissionais e o cidadão de modo geral nunca sabem quais são as regras que estão valendo.

É por isso que quando achamos que vencemos todos os projetos, aparecem novos. Temos de estabelecer uma porteira que abre uma vez por ano ou a cada dois anos, e nesse momento se modifique. Nós represamos todos os projetos e damos o tratamento conjunto a todos eles para evitar essa constante modificação. Inclusive, eu considero que neste momento, vamos ter de fechar a porteira das novas modificações, para eventualmente daqui a um ano, rediscutirmos a questão, mas de uma maneira consolidada e conjunta.

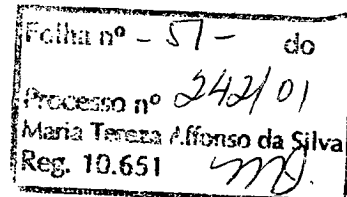
O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. O Sr. Eduardo pediu a palavra.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom Dia a todos, inicialmente peço desculpas para a Vereadora Aldaíza Sposati, mas pensei que quando estava se referindo ao Instituto de Engenharia, estava dizendo a pessoa que estava presente nesta reunião. Então, eu interpelei por esse motivo e não outra questão. Agora, no CREA temos em várias modalidades no Instituto de Engenharia representantes. Sou amigo do Sr. Sérgio Costa, mas a área que ele atua no Instituto de Engenharia é apenas a área de transporte. Existe uma diversidade de assuntos que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:P13 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

são tratados na Câmara. Até iria sugerir no Instituto de Engenharia, que por modalidade tenhamos também na Câmara, nas comissões, representantes que possam realmente falar com mais procedência sobre os temas aqui abordados.

No tema anterior, fica claro que existe um fato inédito, que é a contradição total, onde por um lado tenta-se enxugar o projeto para que as responsabilidades fiquem com a Prefeitura, por outro, temos o esvaziamento dele. A única profissão, como o nobre arquiteto do CREA falou que realmente cumpre com as responsabilidades é o engenheiro. Ele é o mais regulamentado. Veja, por exemplo, se eu teria dos meus dentistas passados o histórico da minha boca. Não tenho condições de recuperar o histórico da minha boca. Os erros médicos também. Para isso existe a justiça, para que venha justamente nesses casos onde as coisas não são cumpridas. Agora, oficializar o processo judicial na área técnica invade totalmente até os conceitos de elaboração de um projeto nas intervenções, porque a pessoa vai ficar limitada. De repente vai fazer um projeto em relação à questão jurídica do projeto e esquecer todos os conceitos técnicos que aprendeu na sua profissão.

Por outro lado, em Curitiba ajudaram muito os projetos específicos, ou seja, projetos de hidráulica, elétrica, incêndios, não tinha de fundações que ouvi dizer, mas tudo bem, se aprofundou. O que isso teve como ganho? A qualidade das construções, porque a partir do momento em que foram exigidos esses projetos, dos quais elaborei vários, a qualidade da construção começou a ter um ganho porque a coisa estava mais representada, o projeto estava mais legível para a interpretação, inclusive, jurídica. E pergunto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 52 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *NY*

Rod.:P13 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só um instante: vamos ter a comissão técnica, vamos solicitar ao Instituto de Engenharia novamente, já se pronunciou que o representante é o Sr. Sérgio, como isso já foi resolvido, eu sei que o senhor tem experiência, mas vamos solicitar que através do Instituto nos chegue. Como essa matéria foi discutida e está encaminhada, não há nenhuma restrição quanto ao conhecimento de cada um, mas criamos já o espaço de uma discussão técnica.

Então, para podermos iniciar o projeto do Vereador Domingos Dissei, que trata de matéria semelhante, para podermos criar um leito comum de debate.

O SR. EDUARDO MERGE - Eu estava fechando.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, por favor, para podermos avançar.

O SR. EDUARDO MERGE - Era só esse aspecto....P14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 779

Rod.:P14 Folha:1 Taq.:Denise Evento:URB
Orador: Data: 21-11 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. EDUARDO MERGE - Era só esse aspecto do ganho que se tem quando se controla mais a edificação. O projeto anterior tem um risco eminente em relação à não representação dos compartimentos que pode gerar mais processo jurídico ainda. Não gostaria de ter a minha profissão totalmente mergulhada em um processo jurídico. Gostaria de pensar nos projetos como realmente foram ensinados a mim. Obrigado.

O SR. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. Estamos passando agora, vou inverter a ordem no sentido de que o projeto de lei 407 de 2001, do Vereador Domingos Dissei, trata de matéria análoga, que na medida em que se refere à obtenção da certificação de inspeção predial, concorrendo para que as edificações em geral sejam inspecionadas periodicamente evitando-se possíveis tragédias. No caso, o Vereador estende o processo de verificação não só ao momento final da construção, mas até mesmo a questão da manutenção e a falência, digamos, dos materiais, então, é uma irregularidade.

Vou pedir à arquiteta Edeli apresentar e depois pediria ao relator Marcos Zerbini. Está presente o engenheiro Parada, que é assessor do Vereador para as considerações.

A SRA. EDELI - Bom, a justificativa do autor para o projeto é que a obtenção da certificação de inspeção predial concorrerá para que as edificações em geral sejam inspecionadas periodicamente evitando-se possíveis tragédias.

As características do projeto são as seguintes: obriga a realização de inspeções prediais periódicas em todas as edificações, de acordo com a idade construtiva. Então, edificações com até 15 anos, deveria ter uma inspeção a cada cinco anos; de 15 a 30 anos a cada

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 4. _____

Em 12.10.81.02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 54 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Raz. 10.551

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, em especial à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e à Secretaria das Subprefeituras, a fim de que se pronunciem acerca da propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 12/08/02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/8/2002

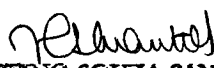
ÀS 16:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

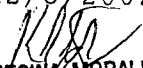
12/8/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

12/8/2002


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ms juntado 1 nesla data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 no 55/57
Em 21/8/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº 55	do proc.
Nº 242	de 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0468/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que torna obrigatória, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança, solicitando que nos envie subsídios, especialmente através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e da Secretaria das Subprefeituras, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 242/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 54.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha Nº. 56	de proc.
nº 242	de 2001
O funcionário	##

ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

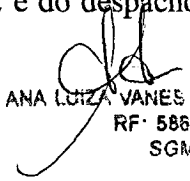
São Paulo, 16 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 468, de 16/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/08/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 242/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 54.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57 ✓

do processo nº 01-242 de 20 01 21, 08, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 21 / 08 / 2002

Elhante
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 21.08.02 as 16 h.

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 58 a 75. —

Em 26 / 09 / 02

(a) MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de

Folha nº - 58 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 P. 77

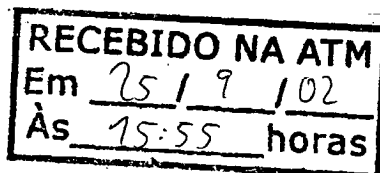
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2002

Ofício A. T. L. nº 560₁₀₂

15 - DOCREC
15-0645/2002

Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0468/2002
Processo nº 2002-0.190.904-5



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano a respeito do Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória a apresentação de documentos por ocasião da solicitação do Habite-se ou do Auto de Conclusão de Obra.

Aduzo que determinei a subsequente remessa do processo à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para possibilitar a complementação dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNOBO/msmrp
Resp 242-01

A LEG 3
Em 25/09/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 25/09/02

ÀS 17:30 h.

[Signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 25/09/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 25.09.02 às 18:30 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002.0.190.904-5

METRE SUELI MELLER
SGM/ATL n.º - 59 - do
Processo n.º 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651
Folha de Informação n.º 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memorando nº 564/2001-ATL III

Em 31/05/01 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHET
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 564/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 242/01

MANIFESTAÇÃO nº 155/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação da SGM/ATL para que seja exarado pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Legislativo.

O referido P.L. torna obrigatória, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

A sistemática para a emissão dos Certificados de Conclusão, hoje, são regradas pela Seção 3.9 da Lei nº 11.228/92, Seção 3.1 do Decreto nº 32.329/92 e pelo Decreto nº 33.673/93.

O Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228/92 no item 2.4.2.2 da Seção 2.4 - Do Profissional, considera como Dirigente Técnico da Obra, "o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na PMSP e observância das N.T.O.".

Conforme o disposto, ao Dirigente Técnico da Obra são delegadas responsabilidades decorrentes da sua própria capacitação profissional, assim qualificadas junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-0.190.904-5

MEIRE SUELI MELLER R. FORAN
SGM. ATL

Folha nº - 60 - do

Processo nº 242/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 564/2001-ATL III

Em 31/05/01 (a) mb

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

A exigência da consignação pela PMSP dos dados constantes no Termo de Responsabilidade e a relação de profissionais/empresas que atuaram na elaboração do projeto e na execução da obra/serviço resultaria em uma implementação da Administração no sentido de adequar seus procedimentos quanto ao arquivamento dos mesmos.

Entendemos que à Municipalidade cabe a verificação da observância dos projetos às normas edilícias, e não avocar a si uma responsabilidade inerente ao Dirigente Técnico da Obra, e em decorrência o controle da atuação desse profissional habilitado.

Por oportuno, esclarecemos que o Código de Obras e Edificações refere-se ao documento como Certificado de Conclusão (e não Habite-se ou Auto de Conclusão).

Considerando que as novas exigências já se encontram implícitas nas atribuições do Dirigente Técnico da Obra, conforme se verifica no conceito do mesmo contido no subitem 2.4.2.2 do COE, entendemos, s.m.j., que a proposta apresentada no presente P.L. poderia ser contemplada através de decreto regulamentador a ser expedido pelo Executivo.

Considerando meritória e relevante a preocupação demonstrada pelo Legislativo, em face das nossas ponderações, somos pelo reestudo da presente propositura.

São as nossas considerações que submetemos à V.

Sa.

MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO
Assessora Técnica
CEUSO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

MABBM/mb.



CÓPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-0.190.904-5

MEIRE GUELLER

SGM-ATL

Folha nº - 61 - do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 242/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Folha de Informação nº 05
Do Memo nº 564/2001-ATL III

Em 04/06/01 (a)

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO

AUTOS: Memorando nº 564/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Solicita pronunciamento conclusivo a respeito do
Projeto de Lei nº 242/01

SEHAB-G/ATAJ

Senhora. Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a Manifestação nº
155/CEUSO-AT/2001, referente ao Projeto de Lei 242/01,
elaborada pela Arq. Maria Augusta B. B. Machado, que
endossamos.

1 /junho/2001


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Ataj - 04/6/01
SEHAB - G.
04-06-01
S N T P A D O



CÓPIA

Folha n.º 12
n.º 2002-0.190.904-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE GUEDES
SGM-ATL

Folha de informação nº 06

Folha nº - 62 - do

Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

do Memorando nº 564/2001-ATL III em

04/06/01 (a)

SGM-ATL

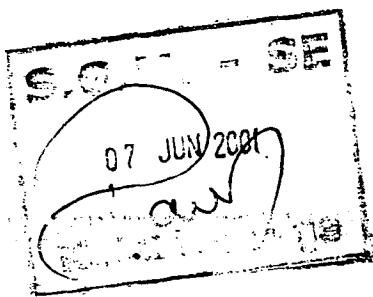
Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de CEUSO, em atenção ao
solicitado.

05,06 /01

VERA LÚCIA S.R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

CDG/rmc



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



COPIA

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2002.0.140.904-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAYRE SUELI NELLETO DE FORANGABA

SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SGM/ATL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº - 63 - do

Folha de informações nº 03

Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
n.º 10.651

Do Memo.nº 565/2001-ATL III

em: 17/05/01 (a):.....

ELIANE DA CRUZ SANTOS
SAR-GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 242/01

SIS/ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Segue o presente a Vossa Senhoria para análise e
manifestação.

ATENÇÃO AO PRAZO.

RICARDO PACHECO
Assessor Chefe - Gabinete
SIS

JFS/JRS/lms-4
17-05-02

ASSESSORIA JURÍDICA

21/05/01

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SIS/SGUOS

Sra. Super.ora,

Requero manifestar, observando-se

trazo assinado.


MARIANA SIZUE AG
Procuradora do Munic
C. b 71.192 - SI 01

AR-SGUOS
REBIDO HOJE
105/2001
Marta

SIS/OTUJ



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Segue fl. 04
Em 07.06.01


Maria Lucia G. de Lima
SAB/SGUOS



COPIA

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2002-0.190.904-5

NEIRE SUZELI ALEFFO R. FORQUIM
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.º 1855

Folha de informação n.º 04

do Mem.º ATL n.º 565/2001-ATL III

em 07/06/01

Maria Lucia G. de Lima
(a) SAE/SGUOS

Interessado SGM/ATL
Assunto Projeto de Lei n.º 242/01

SIS/SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Folha n.º - 64 - do
Processo n.º 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Quanto ao PL que torna obrigatório, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança, somos contrários a sua sanção por entendermos que a matéria já está disciplinada pelo Decreto n.º 38.058 de 15 de junho de 1999, bem como pela Lei n.º 11.228 de 26-06-92.

Outrossim, julgamos oportuno submeter o PL em questão à análise da Comissão de Edificações e Uso do Solo/SEHAB, que junto a Comissão de Política Urbana, está encarregada de alterar e aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 326/96, que trata da Revisão do Código de Obras e Edificações.

07.junho.01.

FRANCISCO FLÁVIO
SIS/SGUOS

ENG.ª MARIA DE FATIMA D.L. ABATE
SIS/SGUOS

SIS/ATAJ
Sra. Assessora Jurídica

Segue com as considerações desta Supervisão, conforme cota supra

07.junho.01.

ENG.ª SONIA MARIA GUERAS MENDES
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S./ES

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

FF/mgl.

ASSESSORIA JURÍDICA
12 06 01

CÓPIA

Folha n.º 73 do Proc.
n.º 2002.0.190.904 - 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fls. nº - 05 -

Do Memorando nº 565/2001 - ATL III

em 18/06/2001 (a).....

INF/2077/SIS/ATAJ/2001

Gerson Sanchez
SAJ/ATAJ

Interessado : SGM / ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 242/01

Folha nº - 65 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 - 72

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

III - IT A

Em devolução, com a ciência e manifestação da SGUOS
desta Pasta, às fls. 04 do presente.

São Paulo, 18 de Junho de 2001

JOSÉ ANTONIO DIAS TAVOLI
Chefe de Gabinete
SIS

S.G.M. - SE
26 JUN 2001
Recebido

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14.....

do processo.....nº 2002-0.190.904-5..... em 22...../.....08...../.....2002 (a).....
MARCE SUELI NEILLER R. PORANCA
SGM. ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 66 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória a apresentação de documentos por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra.

SEHAB (SIMPROC 60-14.10.000)

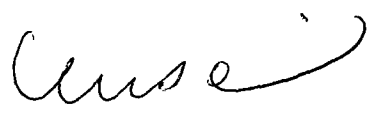
Senhor Chefe do Gabinete

Com o pedido em referência formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 05 e em complementação às manifestações anteriores retro anexadas, solicito o pronunciamento dessa d. Pasta acerca da matéria, com a subsequente remessa dos autos a SMSP, para a mesma finalidade, encarecendo o retorno do presente a esta Assessoria até o dia 20.09.02.

São Paulo, 23 de agosto de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/MT/OB/msmp
Desp SEHAB2


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 67 - do
Processo nº 242101
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 15

Do Processo 2002-0.190.904-5 I

em 30/08/02

a) *hivane*
SILVANA DA COSTA PAGANG
Enc. de Sotor II
SEHAB - ATAJ

CEUSO

Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, solicitando exame e manifestação observando o prazo estipulado por SGM-ATL em fls. 14.

30/08/02

[Signature]
RÔMULO MANESCO NETO
Assessor
SEHAB-G

/amsc

CEUSO
03/09/02
14001004

[Signature]

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 68 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 16
Do Processo nº 2002-0.190.904-5

Em 05/09/02 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.190.904-5
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória a apresentação de documentos por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra.

INFORMAÇÃO/CEUSO/162/2002

SEHAB-G
Sr. Assessor

Retornamos o presente, reiterando o contido na Manifestação nº 155/CEUSO-AT/2001 sobre o Projeto de Lei nº 242/01.

Em complemento, Informamos que o substitutivo ao Projeto de Lei 326/96, que trata da revisão do Código de Obras prevê para a expedição do Certificado de Conclusão a necessidade de apresentação de projeto e memoriais correspondentes à execução de fundações, estruturas e instalações hidráulicas e elétricas para as edificações de maior porte, com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) ou mais de 3 andares, ao contrário do que estabelece o P.L. 242/01, que trata genericamente todas as construções.

Embora se possa reconhecer os méritos que nortearam seu autor, entendemos necessário o estudo da presente proposição.

05/ setembro/2002

[Assinatura]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

[Assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

HTN/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 69 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Folha de Informação nº 17

Do Processo 2002-0.190.904-5

em 09/09/02

(a)

Amfandor

SGM-ATL

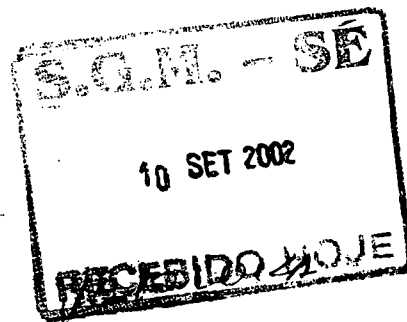
Senhora Assessora

Devolvemos o presente com as informações prestadas
pela CEUSO, sob fls.16.

091 09/02

[Signature]
RÔMULO MANESCO NETO
Assessor
SEHAB-G

/amsc



[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 70 - do

Processo nº 242/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 729

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 242/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 77 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia. Quero me desculpar pela demora do início da audiência pública, mas não tinha sido informado que o Presidente não estaria presente, então não me preparei para estar aqui no horário marcado.

Vamos dar início à audiência pública. Temos sete projetos de lei, vou ler todos para a gente poder inclusive, de alguma maneira, ver se é possível discutir alguns desses projetos em conjunto.

O PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati, em segunda audiência pública, dispõe sobre instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamentos de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O PL 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, em primeira audiência pública, acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificação, tornando obrigatória nos sanitários femininos a previsão de no mínimo uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

O PL 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, em segunda audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se e auto de conclusão da obra, apresentação de projeto e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

PL 415/99, do Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

PL 665/2001, do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, estabelece obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 72 - do
Processo nº 242/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

menos uma árvores por unidade habitacional para que seja concedido alvará de conclusão.

O PL 679/2001, do Vereador Ricardo Montoro, em segunda audiência pública, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis no Município de São Paulo.

PL 683/2001, do Vereador Eliseu Gabriel, em primeira audiência pública, condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Vamos então dar início ao primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati. Eu proponho que o primeiro e o segundo fossem apresentados imediatamente, porque os dois tratam da questão de sanitários, então a gente poderia apresentar os dois e ver se há alguma questão a ser levantada pelos presentes.

A SRA. Aidelú - Bom dia. Eu também vou falar rapidamente.

O primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias nos pontos de táxi, nas praças, logradouros e parques públicos. A característica que faz com que o projeto seja encarado como uma questão do Código de Obras é a obrigatoriedade de instalar nos parques públicos do Município. Na proposta é indicado que essas cabines sanitárias

funcionarão das 8h às 20h e uma empresa particular... (W3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 73 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

Rod.: W03 Folha:6 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Ambiente tem uma posição, sobre o primeiro projeto, o projeto do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre instalação de banheiros, de cabines sanitárias públicas, particularmente em parques públicos e praças.

A SRA. MARIA ALICE - A Secretaria ... Eu não trago uma posição oficial da Secretaria a respeito. O que eu trago é uma posição da Prefeitura, que já é de algum tempo, que parque é um local significativo, é considerado um bem significativo. Portanto, a troca por publicidade na cabine conflita com essa outra legislação que está em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Certo. Bem, então, alguém mais quer se manifestar sobre o PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati? E sobre o Projeto 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin? (Pausa) Senão, passamos já para o próximo, que é o Projeto 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória, por ocasião da solicitação de Habite-se ou Auto de Conclusão de obra, apresentação de projetos e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e construção.

A SRA. - Bem, o projeto ele indica a apresentação de documentos, por ocasião do pedido de alvará e por ocasião do Habite-se. No pedido de alvará de execução, deveria ser necessária a apresentação de projeto arquitetônico, sondagem, fundações, direção técnica, terraplanagem, hidráulica, gerenciamento, projeto estrutural, elétrica e outros. E, por ocasião do Habite-se, deveria ser apresentado um termo de responsabilidade, atestando as condições de segurança e estabilidade da obra... (~~Luis Carlos~~)

W 04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 74 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 772.

Rod.: W04 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

E, por ocasião do Habite-se, deveria ser apresentado um termo de responsabilidade, atestando as condições de segurança e estabilidade da obra, a comprovação de ensaios tecnológicos de materiais da estrutura, e a relação dos profissionais que participaram dos projetos e da execução da obra.

O artigo 4º do projeto indica que o CREA expedirá um ato relacionando os documentos que deverão ser apresentados, em função das características da obra.

Além disso, gostaríamos de esclarecer que alguns projetos de lei com propostas semelhantes já tramitaram por esta Comissão, e receberam parecer favorável, que obriga a apresentação de projetos de estrutura, fundação, instalação elétrica e hidráulica, por ocasião do pedido de Auto de Conclusão, para as edificações com área maior do que 500 metros quadrados, e com mais de quatro andares.

Na revisão do Código de Obras, estuda-se a inclusão de item com esse teor, para edificações com área superior a mil metros quadrados e com mais de três andares.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguém quer se manifestar sobre o ...? (Pausa)

Já houve um outro projeto que solicita isso - não me lembro bem agora -, ou parecido.

A SRA. ADELI - É, a diferença deste projeto é que a proposta é que se apresentem esses documentos por ocasião do pedido de alvará, não é? O que tramitou aqui na Comissão foi a apresentação por ocasião do pedido de Auto de Conclusão. E o que ficou claro, nas reuniões técnicas que foram feitas, é que isso ia atender um pedido



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 75 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: W04 Folha:2 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

dos futuros proprietários, de que a Prefeitura tivesse uma guarda dessa documentação de como a obra teria sido executada. Aparentemente, esse projeto do Vereador Arselino Tatto pretende que a Prefeitura avalie todos os projetos complementares, não é?

- Conversas fora do microfone. - Assume a presidência o Sr. José Olímpio.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB)- A palavra continua aberta, se algum dos presentes pretende usar. (Pausa) Ninguém pretende usar a palavra.

Então, está encerrada esta audiência pública do PL 242, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Vamos, então, ao próximo item da pauta: PL 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. Primeira audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais, nas escolas do Município de São Paulo.

Peço, então, à Arquiteta Adeli que faça um breve relato desse PL.

A SRA. ADELI - Bem, o projeto visa a que o Executivo providencie as medidas necessárias, no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município. Eles deverão tanto ser instalados nas escolas públicas como nas particulares. ... (Luiz Carlos)

SEGUE m ; juntado 1 ; nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 fl.º 176 a 80.

Em 14/11/02

M.T.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

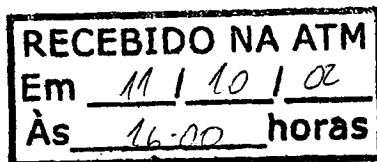
Folha nº - 76 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 19551

São Paulo, 11 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 596 - /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0468/2002
Processo nº 2002-0.190.904-5

15 - DOCREC
15-0689/2002



NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Complementando os esclarecimentos prestados por meio do Ofício ATL nº 560/02, de 25.09.02, e em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei, nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória a apresentação de documentos por ocasião da solicitação do Habite-se ou do Ato de Conclusão de Obra, encaminho a Vossa Excelência as informações oferecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTB/crt
Resp 242-01

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 14.10.02 às 17.10 h

JOSÉ CAUSTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

[Handwritten signature]

A Doula Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/10/2002

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

[Handwritten signature]

EM 14/10/02
AS 15:00 h

RECEBIDO EM LEGIS

BRENO GAIDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

ALEG 3
Em 14/10/02

CÓPIA

Folha nº - 77 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação nº 21.

Do Processo n.º 2002-0.190.904-5

em.27/09/02..(a).

Regina
REGINA APÉLIA PUPIN
RF: 550.878.0.01
SAR/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei 242/01

SMSP/ATAJ

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.

[Assinatura]
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP/GAB

[Assinatura]
30/09/2002
Assessoria

LHFP/LGS/rvr-4
27-09-18.doc

[Assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº - 79 - do

Processo nº 242/01

Maria Tereza Alfonso da Silva
10.651

CÓPIA

FOLHA DE INF. Nº 22.....

do Proc.2002-0.094.185-1.....em 19/09/02.....(a).....

[Signature]
ROSA MARIA BISPO VICENTE
SIS/SGUOS/EXP

Inf. 3676

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O PROJETO LEI Nº242/01

SMSP/ATAJ

Sra Assessora Chefe

Reiteramos manifestação de técnico desta supervisão no sentido de sermos contrários ao proposto no PL 326/96.

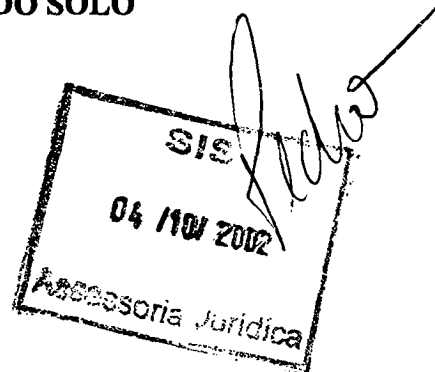
Como já foi informado, expedição do certificado de Conclusão já está regrada pela lei 11.228/92, dec. 32.329/92 e dec. 38058/99 e ainda conforme manifestação de CEUSO, revisão do código de edificações.

03/10/02

[Signature]

DILMA V. ROZENBLIT
SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

DVR/rmbv



[Signature]

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 80 - do

Processo nº 242/01

Terere Affonso da Silva
0.651

Fis. nº 23

Do Processo nº 2002-0.190.904-5

em 04/10/2002 (a)

INF.: 5329/SMSP/ATA/J02

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 242/01

CÓPIA

SGM/ATL

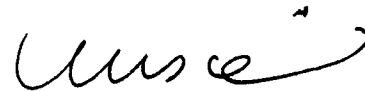
Sra. Assessora Chefe

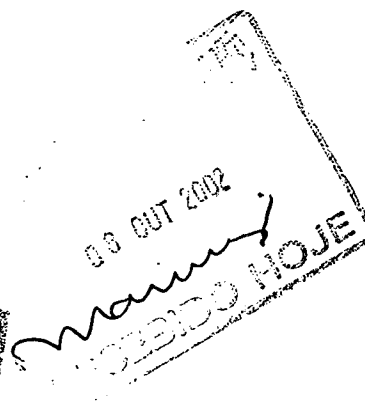
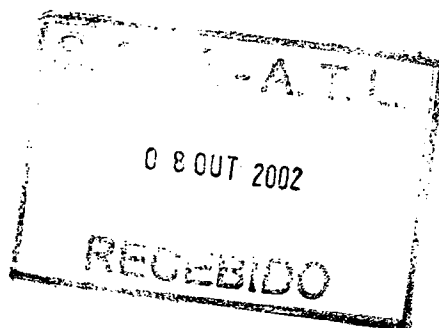
Com a manifestação da Sra. Supervisora de Uso e
Ocupação do Solo desta Pasta.

São Paulo, 04 de outubro de 2002


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP


MTE/erf


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



REDESIGNING

AO NOBRE VEREADOR Ítalo Cardoso

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

● **Meio Ambiente.**

20 02/03
Primo
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 5. QUE julgado nesta data ~~22-3-03~~ 27/03/03, publicado sob
 o nº 81 de 27/03/03. *A*

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-81-

do processo nº 242 de 2021 de 27/02/23 (a)

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

zelão

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• **Meio Ambiente**

27

03

Luis Roberto
PRÉSIDENTE

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 1 82 a 84 —, —, —, —

Em 21 05 03

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0676/2003

Folha nº - 82 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 242/01

Trata-se do Projeto de Lei n.º 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatório, por ocasião de Habite-se ou Auto de Conclusão da Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

A propositura indica a apresentação, por ocasião do pedido de Alvará de Execução, de projetos de engenharia e arquitetura, considerados assim os projetos de: arquitetura; fundações; terraplenagem; topografia; sondagem; estrutural; concreto usinado; elevadores; paisagismo; das instalações hidráulicas, elétrica, rede de gás, ar condicionado, combate a incêndio, e mais, gerenciamento, controle tecnológico de concreto, e PCMAT, além das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. Dispõe, ainda que, por ocasião do pedido de "Habite-se" deverão ser apresentados: Termo de Responsabilidade atestando as condições de segurança e estabilidade da obra; a comprovação de ensaios tecnológicos de materiais da estrutura; e, a relação dos profissionais que participaram dos projetos e da execução da obra

O artigo 4º do projeto de lei estabelece que o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é quem expedirá ato relacionando os projetos que deverão ser apresentados por ocasião do pedido do Alvará de Execução, em função das características de cada obra.

A legislação municipal já estabeleceu regras sobre o tema através do Decreto n.º 38.058, de 15 de junho de 1999. Este Decreto refere-se a obtenção do Certificado de Conclusão, e as responsabilidades do proprietário e do responsável técnico da obra conforme disposição abaixo:

"art. 8º. Para a obtenção do Certificado de Conclusão, o interessado deverá protocolar requerimento, de acordo com o disposto nas seções 3.9 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e 3.J do Decreto 32.329 de 23 de setembro de 1992, instruído, ainda, com declaração assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico da obra, com firma reconhecida, afirmando expressamente que:

II: as fundações, as estruturas, as instalações hidráulicas, elétricas e de gás, estão de acordo com os projetos específicos, nominando os responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução e anexando a ART, de cada profissional;

III: os projetos referidos no inciso anterior e os arquivos de ensaio estarão à disposição, a qualquer tempo, para exame dos órgãos competentes."

A matéria em questão foi debatida exaustivamente nas Audiências Públicas convocadas para a discussão deste projeto e de outros semelhantes. Restou claro que não cabe aos órgãos do Executivo a análise técnica do projeto estrutural, pois responde por ele o profissional habilitado que assina como responsável pelo projeto e pela execução da obra, conforme a legislação federal que rege o exercício profissional das áreas da engenharia. Considerou-se que o momento adequado para apresentação do projeto estrutural é o do requerimento do Certificado de Conclusão, quando concluída a obra, e que o profissional responsável por sua execução ao declarar que ela foi executada de acordo com o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aprovado e de acordo com os projetos de estruturas, instalações e outros em conformidade com as normas técnicas oficiais é suficiente para o controle da Prefeitura.

Analisando a propositura, esta Comissão considera relevante a preocupação demonstrada na proposta, que busca garantir a boa técnica na execução das edificações, porém, entende que do ponto de vista da responsabilidade da Prefeitura sobre as obras particulares, as exigências contidas no Código de Obras e Edificações, instituído pela Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, principalmente quanto a obrigatoriedade do respeito às normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, já são suficientes, restando que os profissionais responsáveis as obedeçam, e que no descumprimento sejam aplicadas as penas devidas.

Ocorre que são inúmeros os apelos declinados nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, neste e em outros projetos de lei que por ela tramitaram, no sentido da Prefeitura ter sob sua guarda alguns dos principais projetos das edificações, para que na eventualidade de um sinistro ou causas judiciais, os interessados possam consultá-los.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente é **favorável** à propositura na forma de **substitutivo** que estabeleça o momento do pedido do Auto de Conclusão para a apresentação dos principais projetos de edificações acima de um determinado porte, pois, no caso de alteração da obra durante o seu desenvolvimento haveria necessidade da apresentação dos projetos reformulados; para corrigir a redação adequando-a a terminologia adotada no Código de Obras e Edificações, e retirar a atribuição delegada ao CREA.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 242/01

Acrescenta requisitos para obtenção do Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Acrescenta à Seção 3.9 do Capítulo 3 do Anexo I que integra a Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o item 3.9.5 com a seguinte redação:

“3.9.5. Quando se tratar de edificação com mais de 03 (três) pavimentos, também incluído o subsolo, ou área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), a expedição do Certificado de Conclusão dependerá da prévia apresentação dos projetos e memoriais correspondentes a execução das fundações, estruturas e instalações hidráulica e elétrica.”

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



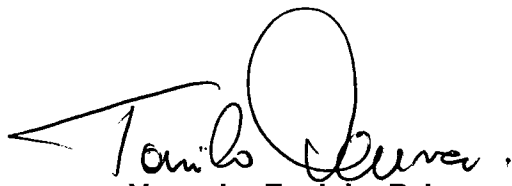
Folha nº - 84 - do
Processo nº 242/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 728

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21.05.03


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Zelão
Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 MAIO 2003

página 84 coluna 1ª

Conteúdo A

Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 20/05/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 26/05/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

o nome Vereador

José Nogueira

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

27 05 03

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 85

Em 08/09/03

Irineu Bosqueiro Filho

Reg. 11.068



16 - PAR
16-1205/2003

Folha nº 85 do
Processo 242/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0242/2001.**

Objetiva o presente projeto, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT), condicionar a expedição do Alvará de Execução e do Habite-se ou Auto de Conclusão de Obra, à apresentação de documentos e comprovantes conforme relacionado, definindo o que se entende por projetos de engenharia/arquitetura mencionados no corpo da lei.

Justifica que a propositura decorre de discussões realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA, para assegurar condições de uso, estabilidade e segurança.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em decorrência de audiências públicas realizadas, apresentou substitutivo no sentido de estabelecer o momento do pedido do Auto de Conclusão para a apresentação dos principais projetos de edificações acima de determinado porte, adequando-o à terminologia do Código de Obras e Edificações e sem adentrar em competências do CREA.

A indústria da construção civil é a que absorve o maior número de mão de obra, e da forma apresentada no substitutivo podemos verificar que haverá a desburocratização de procedimentos administrativos, permitindo maior fluidez às obras sem onerar seus custos no aguardo de despachos, o que garantiria a possibilidade de iniciar novos empreendimentos, beneficiando todo um conjunto de atividades industriais, comerciais e de serviços até sua conclusão.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 04/09/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5094/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 09, 03
página 61 coluna III
Conferido: *[assinatura]*

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 10, 09, 03

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 111 09/03 às 12 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
[assinatura]
Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador *[assinatura]*
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
[assinatura]
Presidente

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data
Documento *[assinatura]* o papel de informação
Rubricado *[assinatura]* pelo Sr. *[assinatura]* nº 86
Em 15 03 101

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 86.
do processo nº 242/2001 15/03/04

Maura
ANALYDIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador

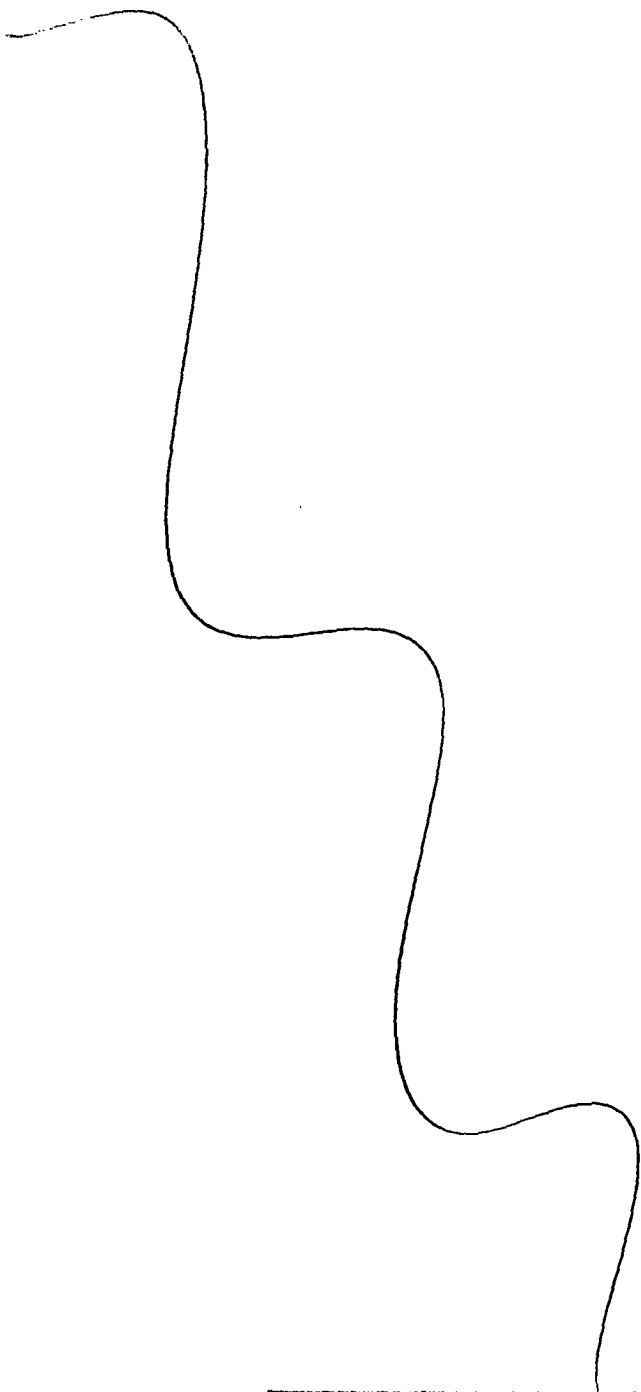
Paulo Frontz

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

[Signature]
Presidente



Segue _____
Documento _____
Rubricado _____ 87
Em 08/09/04 <i>mf</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/2001

16 - PAR
16- 0789/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa determinar, como condição necessária à expedição do Alvará de Execução e do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se), a apresentação de relação de documentos e comprovantes que especifica, com o objetivo de assegurar condições de uso, estabilidade e segurança para as moradias.

Para a expedição do Alvará de Execução, o interessado deverá apresentar os projetos de engenharia e arquitetura e correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica.

A expedição do Habite-se ou do Auto de Conclusão da Obra estará condicionada à apresentação, pelo interessado, do seguinte:

a) Termo de Responsabilidade firmado pelos profissionais que atuaram na elaboração do projeto e na execução da obra, atestando condições de uso, segurança e estabilidade, bem como, que as obras foram executadas de acordo com projetos elaborados e com as normas técnicas vigentes;

b) Comprovação da realização de ensaios tecnológicos de materiais de estrutura tais como: aço, concreto, elementos de fundações e outros, através de certificações emitidas pelas empresas responsáveis pela realização do mesmo;

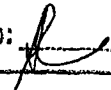
c) Relação de profissionais/empresas participantes da elaboração dos projetos e execução da obra.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

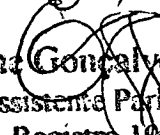
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

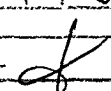
Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 09 / 2004
pagina 82 coluna 2ª
Conferido: 

À
 SGP-21 - Sra Supervisora
 Para os devidos fins.
 S. Paulo, 14/set/2004


 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informações indicados sob nº 88
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

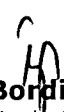
Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo n.º 01 - 242 de 2001 05 / 01 / 05 (a) 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) - folha de
informação rubricada sob
nº 89 e 90
Em 14/10/2011
Ass: [assinatura]
MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



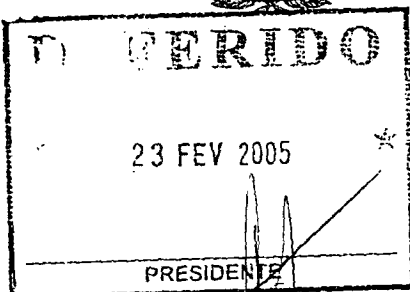
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 89 do proc.
nº 01-242 de 2001

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RP 10.013

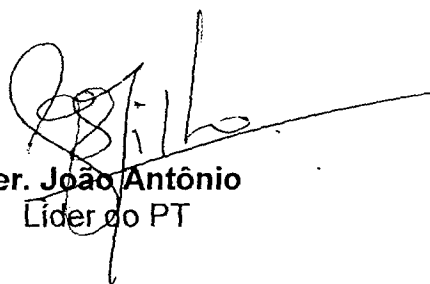


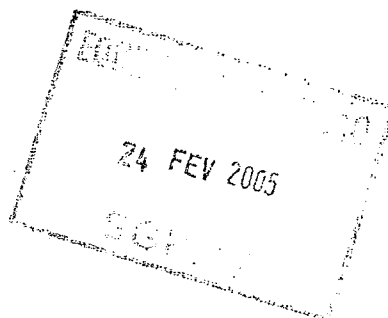
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2001

Matéria

Número

PL

242 ✓

276

401

413

494

536

542 ✓

552

565

643 ✓

644

645

646

647

648 ✓

668 ✓

676 ✓

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 91
Em 05/01/2009
Ass: M. J. Oliveira
— **Maria José de Oliveira**
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo n.º 01 - 0242 de 2001

05/01/2009

(a) M^a José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

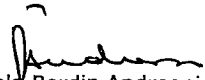

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

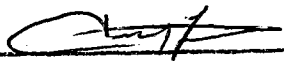
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70967

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	91 fls.
Arquivado em	22.01.2009
Func.º	

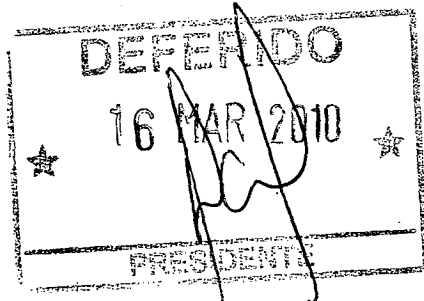
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 92 a 93, e folha de informação sob n.º 94	
22 MAR 2010	
Luiz Carlos Thomaz Cordero - RP: 11.060	





Câmara Municipal de São Paulo

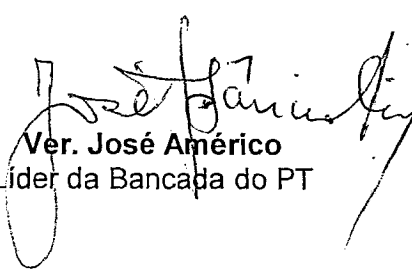


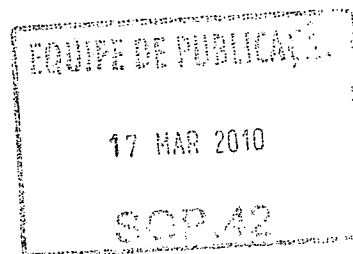
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

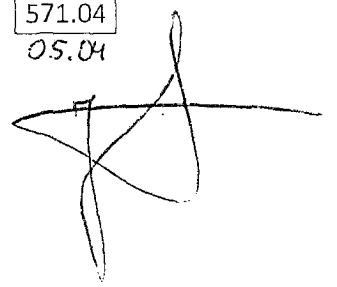


Folha nº 93
 Proc. 01-2221-2007
 Luiz Carlos Thomaz Cordelito
 Técnico Administrativo
 RF 11030

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94

do processo nº 01-842 de 2001, 22 MAR 2010, (a) _____

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 03 / 10

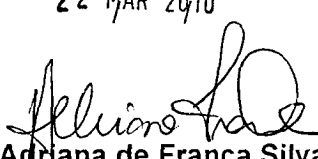

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

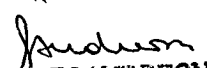
Atenciosamente

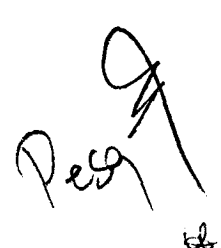
22 MAR 2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Peg

Assessoria
Sociedade

01/80/52	66 V50
de (C.R.)	Sociedade
OTRUBA	Sociedade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0242/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

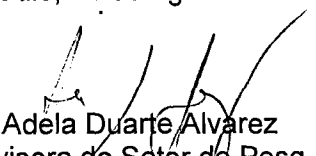
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências;

- PL nº 0178/98, de autoria do Vereador Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

96

242/01

S

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (áreas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependera de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0178/1998

99
242/01
J

Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º -- Fica acrescentado ao item 3.6.2 da Seção 3.6, Capítulo 3 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, a alínea "d" com a seguinte redação:

"d) apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais".

Art. 2º -- O Executivo Municipal poderá auxiliar-se de escritórios especializados em consultoria de engenharia estrutural, para proceder a análise técnica do projeto de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único -- Para os fins do disposto neste artigo a PMSP manterá cadastro atualizado de escritórios prestadores do serviço de que trata este artigo.

Art. 3º -- A seção 3.9 da lei 11.228 de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9 -- Certificado de Conclusão

Mediante requerimento no expediente que originou o Alvará de Execução, acompanhado de declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto, e a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo Dirigente Técnico da Obra, a PMSP expedirá Certificado de Conclusão quando da conclusão da obra ou serviço para a qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 99
Processo 24.210/98

Art. 4º — Fica acrescentado o item 3.9.5 à Seção 3.9 da Lei 11.228 de 225 de junho de 1992 com a seguinte redação:

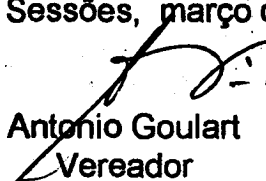
"3.9.5 — Nas edificações com área igual ou superior a 1500 m² e ou mais de 3 (três) pavimentos, após a emissão do Certificado de Conclusão, a este deverá ser anexado, a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural."

"3.9.5.1 — Para fins de fiscalização, o parecer técnico de que trata este item deverá ficar afixado em local visível da edificação."

Art. 5º — O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, março de 1998


Antonio Goulart
Vereador

RECEBIDO SGP-21
Em 25/08/2010
92

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 100.
Em 29/08/2010
Camilo A. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100/358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 100

do processo nº 242 de 2001, de 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Santa Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70964

22/03/2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>10/01/2013</u>
Com	<u>100</u> folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01, 01..... do Processo
nº 0.1-242 de 2001.

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

102

do processo nº

01-242

de 20.01

14, 3, 13

(a)

Unrejeita

À SGP.33

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.216

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

1413113

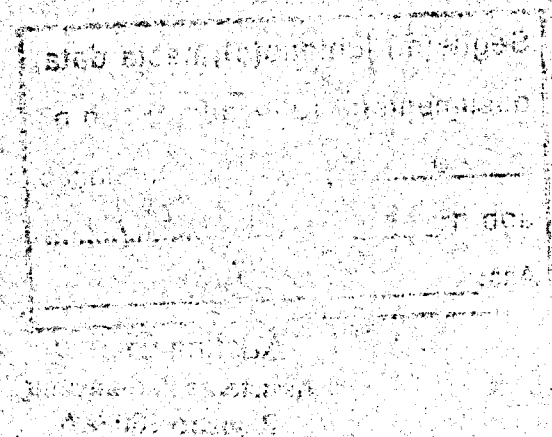
ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

1813112

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



À SGP - 21

05 / 4 / 13

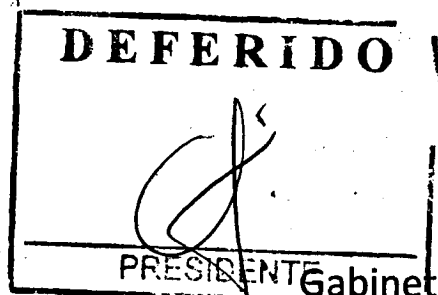
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
103 a 107 e folha de informação
sob nº 108 . 24 / 5 / 14

Ass: *Cid*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 103 do proc
Nº 01-242-03-01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - SEP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 104 do proc
Nº 01-242 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 105 do proc

Nº 01.242.630

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 106 do proc

Nº 01.242 G301

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



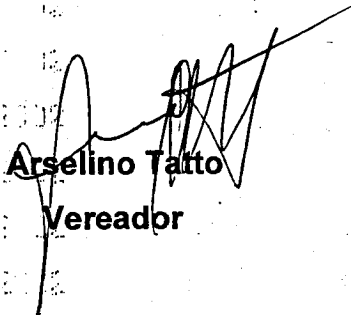
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

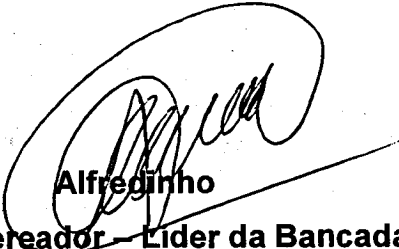
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 107 do proc
Nº 01.242 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 108

do processo n.º 01-242/01 21.51.2014 (a) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

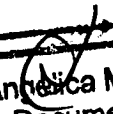
À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 103 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 109 02 106 101


Lina Anelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 109
do processo 01-242 de 2001 02/06/2014

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 109 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927